



Timor-Leste Land Law Program



Centro Nacional de
InvestigaçãO Científica



Ministério de Justiça
DirecçãO de Terras e Propriedades

RELATÓRIO DOS RESULTADOS DE PESQUISA E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICA PARA

UM QUADRO LEGAL PARA MEDIAÇÃO DAS DISPUTAS DE TERRAS

Preparado por Timor-Leste Land Law Program
com fundos da USAID

Fevereiro, 2004

Agradecimentos

Os autores, Edwin Urresta, ARD Chief of Party/Legislation Specialist e Rod Nixon, Field Research Coordinator, desejam agradecer a todas as pessoas que colaboraram na preparação deste segundo relatório. A informação e direcção foram providas pelo Ministério de Justiça de Timor-Leste e o DNTP. Assistência e apoio foram recebidos dos departamentos governamentais, especialmente a (UNTL), com seu *Centro Nacional de Investigação Científica* (CNIC), que realizou o componente de colher informação com o pessoal técnico de ARD.

Os agradecimentos particulares são estendidos a:

Min. de Justiça / Direcção de Terras e Propriedades
Domingos Maria Sarmento, Ministra Manuel Abrantes, Vice Ministro Pedro de Sousa Xavier, Director DNTP António Verdial, Funcionário DNTP António Cárceres, Funcionário DNTP Mariano Barreto, Funcionário DNTP
Universidade Nacional de Timor Lorosa'e / Centro Nacional de Investigação Científica
Benjamim Araújo de Corte-Real, Reitor Decano Valentim Ximenes, Faculdade Ciências Sociais e Políticas Faustino Cardoso Gomes. Mis – Director CNIC Co-Investigadores: Maria Magdalena, José da Costa Magno, Helda da Silva, Matias Boavida, Carlos da Costa Lemos, Tomas M. Dias X, Alarico da C Ximenes, José Honorio Assistentes de Investigação: Madalena Guterres, António Coa, Agapito Freitas, Joscelina de C Gusmão, Cristiano B Belo, Adelaide de V, Sérgio da Silva Reis, Felisbela de Araújo, Leopoldo M. Belo, Zito Fernandes, António Mota, Deolindo Borges, Egidio dos Reis, Camilo X Almeida, Afonso M. C. Pereira, Rui Kiak, Mateus da Costa Belo, Helder Gusmão, Faustino Henrique, Laura Teresa
ARD Timor-Leste Pessoal
Wine D. Langeraar, Geoff Etches, Rob Buckley, Leila Cárceres, Domingos Gomes, Gaspar Quintão da Silva, Carlos Liborio and José António
USAID – Oficial Técnico de Conhecimento, Dili
Kimberly Jones
Outros participantes
Maria Domingas Fernandes Alves, Oscar da Silva, Ronald Smith, respondentes de entrevista e o Ministério de Saúde

Nota: No prévio relatório de pesquisa e muitos outros documentos, esta agência foi chamada a Unidade de Terras e Propriedades com o acronym " LPU ". Porém, o título de " Directório Nacional de Terras e Propriedades " é o actual oficial título da agência. O acronym "DNTP " está baseado na versão portuguesa do título, *Direcção Nacional de Terras e Propriedades*, e será usado ao longo deste relatório.

Conteúdo

Introdução.....	7
PARTE 1	
OPÇÕES POLÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PARA UM ENQUADRAMENTO LEGAL EM MEDIAÇÃO DE DISPUTAS DE TERRAS.....	9
Reconhecimento de sistemas de mediação local	10
Regulamentação de sistemas de mediação local.....	12
Questão da lei de mediação	13
Natureza geográfica de disputas de terra a serem mediadas.....	14
Composição do fórum de mediação no processo de mediação de disputas de terra.....	15
Papel do Direcção de Terras e Propriedades no processo de mediação.....	16
Designação de mediadores.....	17
Papel especial do Chefe de Suco no processo de mediação.....	18
Instrumento legal para regular mediação de disputas de terra.....	19
Padronização do processo de mediação.....	20
Níveis de mediação.....	21
Formalidades do processo de mediação e determinação.....	23
Tipos de evidência.....	24
Padrão proposto para o processo de mediação (inclusivo diagrama de fluxo).....	24

PARTE 2

RESULTADOS DE PESQUISA E ANÁLISE RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PARA UM SISTEMA DE MEDIAÇÃO DE DISPUTAS DA TERRA26

Introdução.....	26
Breve fundo á pesquisa de justiça local.....	26
Metodologia.....	27
Introdução.....	27
Desenho do questionário.....	28
Enquadramento das Provas.....	29
Resultados.....	33
1. Alguns resultados gerais em práticas habituais de terra.....	33
a. Responsabilidade de decisão sobre a terra.....	33
b. Direitos Separáveis.....	34
c. Sistema Local de apropriação de terra.....	34
d. Limites.....	35
e. Mulheres e a Terra	38
2. Tipos de disputas e facilidade de resolução.....	42
a. Disputas de Terra como uma proporção de todas as disputas, e percepção de mudança em relação a incidência de disputas de terra.....	42
b. Disputas comuns de terra e dificuldade de resolução.....	44
3. Definindo o sistema local de resolução de disputa de	45
a. Fóruns de mediação para disputas de terra.....	45
b. Adat e mediação formal.....	46
c. Mediadores locais - sistema.....	47
d. O processo de resolução de disputa de terra	49
e. Qualidades importantes que um mediador deveria possuir.....	50
f. O papel de testemunha num sistema local de procedimentos de mediação de conflito de terra.....	50
g. Evidência aceitável para resolução de disputa de terra...	51

h. Características definidas de uma disputa resolvida localmente.....	52
i. Disputas levadas ao sistema formal sem serem levadas primeiro ao sistema local.....	53
4. A efectividade de procedimentos locais de mediação	55
a. Frequência com que as disputas são resolvidas nos vários foros.....	55
b. Igualdade do acesso a sistemas locais de resolução de disputas	55
c. Percepção de efectividade de sistemas locais em comparação com os sistemas judiciais.....	56
Implicações políticas dos resultados de pesquisa.....	57
1. O perfil do Direcção de Terras e Propriedades entre líderes de sistemas locais.....	57
2. Observação específica da relevância para o processo de desenvolvimento da política.....	58
3. Consideração da natureza de um quadro nacional para mediação de disputas de terra.....	59
Referências.....	61

Acrónimos e Glossário

Acrónimos

DA	Administrador de Distrito
DNTP (Portuguese)	<i>Direcção Nacional de Terras e Propriedades</i> Diretório de Terras e Propriedades
GIS	Sistemas de Informação Geográfica
GPS	Sistemas de Posição Geográfica
LLP	Projecto de Lei de Terra
MOJ	Ministério de Justiça
NGO	Organização Não Governamental
RPG	Geração de Ponto Fortuito
SDA	Administrador de Sub-Distrito
	UNTL (Portuguese/Tetum) <i>Universidade Nacional Timor-Lorosa'e</i> , ou Universidade Nacional

Glossário

<i>Adat</i> (Indonesian)	Costumes tradicionais
<i>Aldeia</i> (Portuguese)	Aldeia e sub-secção de suco
Arbitragem	A prática de ouvir ambas partes num conflito, e depois tomar uma decisão que ambas partes respeitaram.
<i>Atoni</i>	Um grupo étnico que habitam o enclave distrito de Oecussi district of Oecusse e partes de (Indonesian) Timor Oeste
<i>Belis</i> (Tetum)	Dote
Decreto-Lei	Lei promulgada pelo governo através do Conselho de Ministros
<i>Katuas</i> (Tetum)	Ancião(ões)
<i>Kota</i> (Indonesian)	Cidade
Lei	Em geral uma lei promulgada e em força
<i>Liurai</i> (Tetum)	Líder tradicional
Sistema Local	Neste relatório, 'local' é usado em referência aos sistemas de resolução que prevalecem em Timor-Leste, independentemente ou em associação com outros elementos do sistema estatal.
Mediação	A prática de ouvir ambas partes num conflito, e assistir a atingirem um acordo voluntário.
<i>Suco</i> (Portuguese)	Grupo de aldeias de baixo da autoridade de um chefe
<i>Sumpah Adat</i> (Indonesian)	Promessa ritual
<i>Tobe</i> (Atoni)	Membro de sistemas administrativos e rituais. <i>Tobes</i> diferentes podem ter a responsabilidade por rituais e/ou funções administrativas diferentes, incluindo assuntos de terra.
<i>Tua Sabu</i> (Tetum)	Vinho de Palma destilado

Introdução

A estabilidade e o crescimento económico, dependem directamente da administração efectiva de leis de terra, que sejam claras e transparentes. Os bens de capital estão actualmente fechados a cadeado pela incerteza dos direitos a longo prazo e de propriedade dos bens imóveis.

As disputas sobre a terra podem causar desinteresse aos investidores nacionais e estrangeiros, podem prejudicar o crescimento de emprego, e podem reduzir produção agrícola. Os mecanismos capazes de facilitar a rápida resolução de disputas de terra são fundamentais a maximizar o desenvolvimento económico e a produtividade agrícola. Como uma sociedade de subsistência propensa a sofrer escassez de comida anual¹, Timor- Leste tem um particular interesse em maximizar a eficácia do processo de resolução de conflitos para assegurar que aquela produção perdida seja eliminada, tanto quanto possível. Além disso, as circunstâncias históricas especiais que Timor- Leste tem, colocam a um nível muito alto o desenvolvimento da capacidade de resolução de disputa de terra na política do programa de trabalho do Governo de Timor- Leste. Com futuros elementos do programa de trabalho de lei de terra do Governo, como a restituição da propriedade de terra e inscrição de título de terra, é vital que estes aspectos sejam precedidos por um regime de resolução de conflitos de terra, capaz de resolver qualquer disputa que surja.

O Programa de Legislação de Terras é uma actividade financiada pela USAID, realizada pelo Ministério da Justiça com a Direcção de Terras e Propriedades e a Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, apoiados por uma equipa técnica de ARD Inc. O programa conduz uma pesquisa rigorosa para fazer a base de recomendações políticas da legislação de terras. Este programa também suporta a agenda legislativa sobre terras e propriedades do Governo de Timor- Leste. Este inclui especificamente a preparação de quatro leis principais nos temas de Mediação de Disputas de Terras, Registo Técnico e Legal, Restituição de Títulos de Propriedade, e Cumprimento da Constituição pelos cidadãos Estrangeiros, assim como o apoio de outras leis.

Como parte desta iniciativa, o LLP completou e distribuiu um primeiro relatório em Outubro de 2003. Este primeiro relatório focou a *Administração de Propriedade Estatal/Arrendamento de Propriedade do Estado e Propriedade Privada*. Um considerável progresso foi feito a este respeito, com um esboço de arrendamento informado pelos primeiros resultados e recomendações, e que está actualmente a ser discutido pelo governo.

Este relatório é o segundo desta série de estudos de pesquisa que focam vários assuntos críticos em questões de títulos. Este segundo relatório inclui resultados de pesquisa e recomendações de política para o desenvolvimento de um enquadramento jurídico sobre Mediação de Disputa de Terras.

Este documento tem duas secções:

A Parte 1 apresenta opções de políticas nacionais específicas e recomendações para os stakeholders e os legisladores debaterem e considerarem, quanto à determinação do conteúdo de uma Lei de Mediação de Disputa de Terra.

¹ De acordo com o *2001 Suco Survey* (East Timor Transitional Authority et al 2001), agricultura 'é a primeira fonte de rendimento em 94 por cento dos sucos', e as 'principais culturas são usadas para subsistência'. A pesquisa também encontrou que 'widespread food shortages' são relatadas todos os anos de acordo com as estações.

A Parte 2 contém informação detalhada sobre o processo de pesquisa, e considerações acerca das implicações de política dos resultados de pesquisa num contexto alargado.

As conclusões finais e recomendações só são as dos autores.

Opções de Políticas Nacionais e Recomendações para um Enquadramento Legal em Mediação de Disputas de Terra

Edwin Urresta

As seguintes opções e recomendações de política estão baseadas em 1) os Resultados da Pesquisa do Programa de Lei de Mediação de Disputas de Terra contida no capítulo dois deste relatório; 2) discussões extensas com funcionários do Ministério de Justiça e Directório de Terras e Propriedades, e 3) outros estudos e análises da lei filipina na " Katarungang Pambarangay Lei Revista - Capítulo 7 e o *Prakas* " cambojano " nas Directrizes e Procedimentos da Comissão Cadastral para Resolução de Disputas de Terra.

Nossa discussão de opções de políticas nacionais buscará responder a estas perguntas principais:

- Devem ser reconhecidos e incorporados no formal sistema forma legal os sistemas de mediação local² (tradicional, habitual ou *adat*³) para a resolução de disputas de terra?
- Podem e devem os sistemas locais de mediação ser regulados? Nesse caso, como?
- O que é o assunto da lei de mediação de disputa? Terra e assuntos de não-terra? Disputas de terra urbanas e rurais?
- Que tipo de disputas de terra deveriam ser resolvidas por mediação?
- Quem deveria ser designado como autoridade competente para mediação de disputa de terra?
- Qual é o papel das autoridades locais e formais no processo de mediação? Qual é o papel do DNTP no processo de mediação?
- Deveria haver um mediador local exclusivo ou um painel de mediação?
- Quem deveria designar mediadores ou painéis de mediação?
- Que tipo de instrumento legal deveria regular mediação de disputa de terra? É possível unificar o processo de mediação de disputas de terra? Nesse caso, como? Qual poderia ser um processo básico a ser estabelecido através da lei?
- Quantos níveis de mediação deveriam ser estabelecidos?
- Que formalidades é que o processo de mediação e determinação deveria observar?

² Neste relatório o termo *local* é usado em referência aos sistemas de Mediação de conflito que prevalece por Timor Leste. O caso deste termo, ao contrário de *tradicional* or *costumeiro*, como argumentado com convicção por Mearns (2001:2) baseado no facto que o termo *tradicional* implica que os sistemas de mediação, não são 'variáveis ou sujeitos a mudança'. Enquanto os autores desejam não exagerar a diversidade de sistemas de mediação ao longo de Timor-Leste, é acreditável que *local* é o termo mais apropriado para muitos contextos.

³ *Adat* é um termo Indonésio frequentemente usado em Timor-Leste para referir a aspectos rituais da vida.

- Que tipo de evidência é aceitável nestes processos?

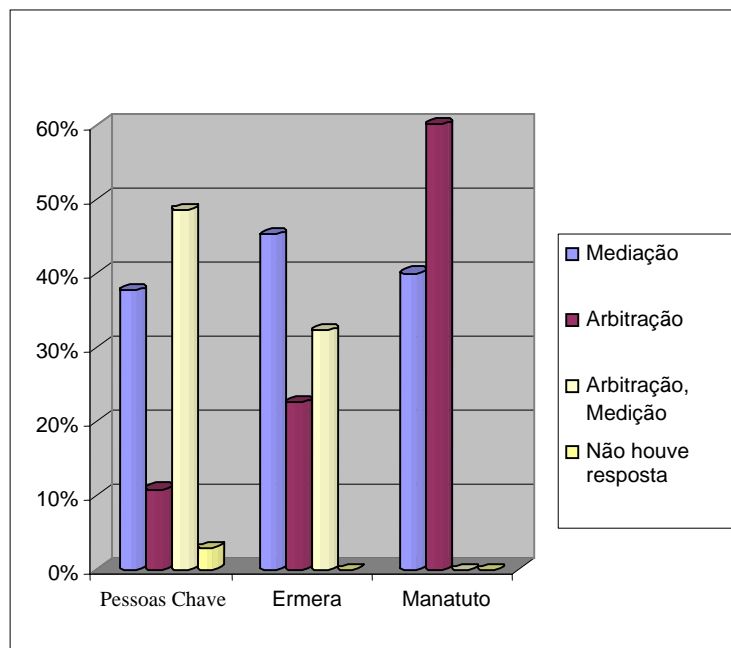
Reconhecimento de Sistemas Locais de Mediação

Para desenvolver a política e legislação sobre a mediação de disputas de terra, o primeiro aspecto que precisa ser considerado é se os sistemas locais de mediação que operam em Timor-Leste deveriam ser reconhecidos pelo Estado e deveriam ser introduzidos como parte do formal.

Dos resultados da pesquisa de LLP esboçados no capítulo dois deste relatório, assim como em estudos prévios no assunto, está claro que mecanismos de sistemas locais de mediação de disputa existiram por muitos anos em Timor-Leste. Apesar das eras portuguesa e indonésia terem sistemas próprios formais para a resolução de mediação de disputas, o adat permanece amplamente praticado nas áreas rurais do país.

Como indicado na figura 25 (importado de 3d da secção de resultados de pesquisa) a seguir⁴, os indivíduos normalmente esperam que as disputas de terra em áreas rurais sejam solucionadas, usando a mediação e arbitragem⁵ conforme a prática local. O estudo sugere que a mediação é favorecida acima da arbitragem, mas numa grande proporção de casos, arbitragem também é uma opção apropriada.

Figura 25: Processo normalmente usado para resolução de disputas (Q45)



Em geral, as pessoas em disputa têm uma preferência forte para que o conflito seja solucionado ao nível local, com o processo facilitado por uma pessoa superior com um bom conhecimento

⁴ Todos os dados mencionados neste capítulo relacionam-se às actividades de pesquisa de LLP e estão incluídos em detalhe no Capítulo Dois. Esta secção também fornece detalhes das mostras usadas para pessoas chave, exemplos de Ermera e Manatuto.

⁵ Para o fim da pesquisa, um sistema preferido de arbitragem foi indetectado quando respondentes indicaram que 'os líderes tradicionais ouvem os dois lados da história, como é contada pelos discordantes e testemunhas. O líder tradicional depois toma uma decisão, que os discordantes têm que respeitar'. O sistema preferido de arbitragem foi indetectado quando os respondentes indicaram que 'os líderes tradicionais ouvem os dois lados da história como é contada pelos discordantes e testemunhas. O líder tradicional apoia que os dois lados cheguem a uma solução que os dois lados achem razoável. Só se a solução for óbvia, ou se os dois lados falharem em cooperarem, é que o líder tradicional passa um julgamento.'

dos assuntos, a comunidade e as pessoas envolvidas na disputa (refere-se a figuras 21 e 26 por baixo de secções 3a e 3e do capítulo de resultados de pesquisa). Um processo de sistema local de resolução de disputa é amplamente percebido como uma opção mais rápida, mais económica e mais acessível que o sistema estatal. A alternativa do processo judicial é considerada mais cara, complicada e consome mais tempo (refere-se a Figura 36 e 27 por baixo de secção 4c do capítulo de resultados de pesquisa). O número limitado de advogados treinados, oficiais e os juizes exacerbam mais o constrangimento ao actual sistema judicial.

Opções de Políticas Nacionais

No que respeita ao reconhecimento de sistemas locais de mediação versus os sistemas estatais, há várias opções de políticas nacionais neste caso.

O Estado pode:

1) promover o uso do sistema judicial como meio principal de resolução de disputas de terra. A mediação ainda pode acontecer, como alternativa se os dois lados podem livremente optarem por tal. Porém, neste caso o estado *prefere* enviar as disputas para os tribunais.

2) promover e facilitar a mediação, como uma importante aproximação ao primeiro nível, para a resolução de disputas. Neste caso, a mediação é apoiada e facilitada como um meio de resolver tantas disputas quanto possível, sem a necessidade de intervenção de tribunais. Os Tribunais, evidentemente, ainda têm jurisdição para a resolução de casos onde a mediação é fracassada ou não acontece.

3) desenvolver um mecanismo de mediação formal que é regulado através de lei e procura facilitar processos que necessariamente não reflectem a prática local mas ao invés adopta técnicas simples com mediadores treinados e acordos formais.

4) desenvolver um mecanismo de mediação formal, regulado por uma lei que incorpora técnicas de mediação tradicional para um processo sistemático. Regras claras são estabelecidas com bastante flexibilidade permitindo as práticas locais para trabalhar de um modo transparente e legal

Recomendação

Baseado no princípio que a lei deve reflectir e deve responder à realidade social, em vez de impor estruturas novas, LLP recomenda fortemente as opções 2 e 4 como se segue:

a) Mediação fortalecida como uma primeira opção para resolução de disputas de terra pela representação de uma lei que reconhece este mecanismo e provê um processo básico, padrão, bastante flexível para permitir participação local e resoluções transparentes. Não só é este o mecanismo preferido em Timor- Leste, mas também pode diminuir exigências num sistema jurídico fraco e lento permitindo que um grande número de disputas sejam resolvidas com efeitos ligados legalmente através da lei.

b) A nova lei deveria reconhecer práticas locais em mediação de disputas e deveria incorporá-las, sempre que possível, para desenvolver um processo sistemático, efectivamente concordado pelas comunidades e partes em conflito. Um compromisso entre a tradição e as técnicas modernas pode ser feito, assegurando a participação activa da comunidade, a transparência, os efeitos legais, a formalidade, e a reconciliação social.

Regulamentação de Processos Locais de Mediação

O facto de a mediação ser praticada tradicionalmente não significa que faltam regras e processos. Pelo contrário, os nossos estudos indicam que há percepções claras que prevalecem relativas a um alcance de factores associados com a conduta de processos de mediação. Estes incluem (refere-se a figuras 21 por 29 por baixo de parte três do capítulo de pesquisa):

- A identificação de autoridades locais que fazem a mediação
- Processo apropriado
- Tipos de evidência apropriados
- Qualidades desejáveis que um bom mediador deveria possuir
- Procedimentos para formalizar acordos

Significativamente, os resultados de pesquisa de LLP notam contas que sugerem frequentemente que mesmo que as disputas que alcancem o sector formal, a rotina actual que prevalece tem maior semelhança a um processo de resolução de conflito tradicional, completo com negociações de compensação e cerimónia de reconciliação....' (refere-se a secção 3b do capítulo de pesquisa). Por conseguinte, há razão para acreditar que os processos locais são bem estruturados e são regulados, e que os participantes desejam que a prática local seja reflectida no sistema do estado.

Opções de Políticas Nacionais

Desenvolvendo um enquadramento legal para mediação, tem que existir um regulamento. Então, a pergunta que se coloca é como deverá ser esse enquadramento: rígido ou flexível?

As opções a este respeito são para desenvolver:

1) regulamentos detalhados e rígidos em mediação que guiem o processo e uma 'receita' de opções legais para qualquer cenário que possa surgir. A lei estabelecerá um processo padrão com pouca, ou nenhuma flexibilidade para a incorporação de práticas locais muito específicas. Há pouco espaço para a interpretação de discricção daqueles encarregados com a implementação da lei em ambos lados.

2) desenvolve uma lei de mediação de disputas de terra que fixa exigências legais mínimas para assegurar transparência, justiça e algum grau de padronização do processo. Porém, a lei deveria ser bastante flexível para ambos lados e para aqueles que ajudam na discricção de processo de mediação em assuntos específicos.

Recomendação

A aproximação recomendada de LLP é a opção 2. para ser um mecanismo alternativo efectivo de justiça, deveria assegurar justiça, transparência e produzir resoluções legais fixantes. Ao mesmo tempo, também tem que permitir flexibilidade ao testemunho de indivíduos privados e práticas locais para representarem um papel importante no processo de resolução de conflito.

Há uma necessidade para projectar um processo de mediação básica com o mínimo de passos e exigências, facilitar sua adaptação a necessidades específicas e costumes locais. Certos elementos do mecanismo de mediação devem ser legalmente obrigatórios, tais como: a existência de um processo público; a determinação de papéis básicos e responsabilidades dentro do processo; a exigência de aceitação voluntária de mediação por ambas partes; a formalização e inscrição de acordos; e, a participação de pessoas tecnicamente formadas.

Outros elementos do processo podem ser então flexíveis para dar espaço às próprias preferências das partes e tradições, tais como: a opção para escolher os mediadores de um grupo de líderes respeitados; a aceitação ou não de certas provas; o arranjo de uma cerimónia de reconciliação tradicional, e outros aspectos.

Questão da Lei de Mediação de Disputa

Outra decisão importante a ser tomada relaciona-se com a matéria de uma possível lei de mediação de disputa.

A pesquisa de LLP (refere-se a figura 17 por baixo de 2a do capítulo de pesquisa) indica que processos de mediação de sistema local são usados em Timor- Leste para resolver um vasto leque de disputas. Estas incluem: disputas de terra, instâncias de violências domésticas e disputas políticas. Enquanto processos de mediação não se limitam a conflitos, é de notar que os resultados de pesquisa LLP sugerem que perto de metade dos processos de mediação têm a ver com conflitos de terra.

Determinado o assunto da lei de mediação, a pergunta principal aqui é:

- Timor- Leste deveria desenvolver uma lei geral em mediação que pudesse regular mediação para um alcance de conflitos diferentes (inclusive assuntos de terra, controvérsias empresariais, negócios familiares ou assuntos civis)? ou,
- Deveria a proposta de lei focar exclusivamente os conflitos de terra?

Opções de Políticas Nacionais

Mais uma vez, há duas opções aparentes para decidir o que será regulado pelo ato de mediação a ser preparado por governo.

1) traçar uma lei⁶ para ser submetida ao Parlamento, que regula mediação de disputas em geral, para todos os tipos de assuntos, com um sistema administrativo formal que pode apoiar tal opção, como um mecanismo alternativo para resolver conflitos.

2) traçar um decreto-lei⁷ para ser aprovado pelo Conselho de Ministros, ou eventualmente uma lei para ser submetida ao Parlamento. Isto especificamente regularia disputas de terra e seria implementado e experimentado pelo DNTP.

A Lei de Terra 01-2003 (Regime Jurídico de Bens Imóveis - I Parte: Titularidade de Bens Imóveis), nos pontos 12 e 13, determina que toda a terra reivindicada por Timorenses e cidadãos estrangeiros deve ser apresentado ao Direcção de Terras e Propriedades para implementar processos de mediação ou procedimentos administrativos, que sejam determinados através de lei. Por conseguinte, como um dos seus mandatos, DNTP tem autoridade legal para facilitar processos de mediação para a resolução de disputas de terra.

Outro aspecto importante para considerar é que DNTP já tem exercitado mediação em conflitos de terra e, com apoio da Agência Canadiana de Desenvolvimento Internacional (CIDA), treinou aproximadamente 25 mediadores para este propósito.

⁶ Ver, por exemplo Mearns (2001), Babo Soares (2001), Hohe & Nixon (2003), Swaine (2003).

⁷ Por exemplo Hicks (1988), Traube (1986).

Recomendação

A recomendação de LLP é adoptar a opção de política número 2. A apresentação de um **decreto-lei** aprovado pelo Conselho de Ministros seria apropriado para regular especificamente a mediação de disputas de terra.

Os Decreto- Leis podem ser modificados, podem ser actualizados ou podem ser ampliados mais facilmente pelo Conselho de Ministros que uma lei passada por Parlamento. Experimentar um sistema de mediação debaixo da responsabilidade da DNTP, poderia prover a base para uma futura lei em mediação geral.

Enquanto se prevê uma lei geral em mediação de disputas, seria apropriado para a pesquisa adicional ser empreendida, e mais adiante a capacidade administrativa ser desenvolvida, antes de tal lei ser implementada. Na visão de LLP, estas actividades exigiriam mais tempo para serem completadas.

Natureza Geográfica de Disputas de Terra a serem Mediadas

Outro elemento para considerar é a aplicabilidade de processos de mediação urbana e/ou rurais. Os dados delineados claramente na secção de pesquisa deste relatório indicam que os líderes do sistema local têm um perfil importante em áreas rurais, e continua sendo respeitado também em áreas urbanas. Ainda, enquanto a força dos sistemas locais em áreas rurais parecem seguros a médio e longo prazo, a situação em áreas urbanas é menos clara.

No que respeita a disputas que envolvem títulos formais, é de notar que historicamente, a grande parte natural de economia de subsistência Timor- Leste apresentou administrações com pouca razão para se intitular áreas rurais. Assim, como Meitzner Yoder observou⁸, processos modernos para aquisição legal de terra, foram implementados principalmente pelos regimes português e indonésio em áreas urbanas, sendo a maioria das propriedades rurais omitidas do sistema.

As áreas urbanas geralmente têm sistemas de propriedade imóvel altamente desenvolvidas, como também corpos administrativos e judiciais para a resolução de conflitos. A mediação pode acontecer não necessariamente usando mecanismos habituais. As pessoas que normalmente moram em cidades têm uma educação mais formal e, então, podem buscar ajuda de funcionários da Direcção de Terras e Propriedade ou outros e podem, eventualmente, preferir ir a tribunal. Com a grande mobilidade característica de cidades, os líderes locais podem não ser aceites por todos. Isto também pode ser verdade para cidadãos estrangeiros que reivindicam a terra ou têm conflitos.

Apesar dos factores delineados acima, é de notar que os resultados da pesquisa indicam que no momento, as autoridades do sistema local em áreas urbanas continuam sendo respeitadas amplamente como mediadores capazes.

Opções de Políticas Nacionais

O Acto de Mediação de Disputa de Terra pode ou não especificar que o processo de mediação pode ser aplicado:

- 1) apenas em colocações rurais;

⁸ Refere-se a Meitzner Yoder, 2003

- 2) em áreas urbanas e rurais de Timor- Leste; ou,
- 3) sem fazer nenhuma distinção entre colocações urbanas e rurais.

Recomendação

O LLP recomenda adoptar a opção 3. Embora a mediação possa ser mais pertinente a disputas de propriedade rurais que a disputas de propriedade urbanas, as provas sugerem que os processos de resolução de disputas de sistema local permanecem de momento de relevância em áreas urbanas. Nesta base, pode ser melhor traçar a lei sem especificar limites geográficos para sua aplicabilidade, desde que de maneira a permitir ambas disputas de terra urbanas e rurais adoptarem este mecanismo legal.

Composição de Foro de Mediação no Processo de Resolução de Disputas de Terra

Desenvolvendo um processo sistemático de mediação de disputas de terra como o primeiro nível do mecanismo de resolução de disputa oficial, há uma necessidade de fixar certas condições e exigências legais que incluam:

Nomeação de mediadores pelas partes, de forma a que as determinações possam ser justas, transparentes, correctamente informadas, e legalmente ligadas;

Determine se um mediador exclusivo ou um painel de mediadores deveriam ser responsáveis para ajudar as partes alcançar um acordo; e

Disponibilização de mediadores treinados.

A mediação é confiada por ambas as partes a uma terceira parte de comum acordo (individual ou painel). Isto proporciona às partes discordantes uma sensação de justiça, e dá aos mediadores uma autoridade legítima. Por conseguinte, as partes contraditórias deveriam ser livres para escolher qualquer um que eles sintam satisfazer as suas expectativas.

No momento, de acordo com o sistema local, as partes podem referir-se aos conflitos para quem eles escolham e normalmente comecem com sócios familiares. Estas opções deveriam permanecer e se as partes puderem alcançar um acordo sem a intervenção de uma agência estatal ou formal. A lei em mediação de disputas de terra não deveria limitar tais resultados.

Não obstante, se a intervenção do DNTP for procurada pelas partes, o processo torna-se então mais formal e será facilitado pelo Estado. Consequentemente, a lei em mediação de disputas de terra tem que prover directrizes para este processo, inclusivamente a composição do painel de mediação que facilitará mediação formal.

Opções de Políticas Nacionais

Relativo a opções para a designação de mediadores:

- 1) uma opção é para a lei determinar que um mediador exclusivo (individual) participará em cada caso. As partes discordantes poderiam escolher uma pessoa com quem ambos se sintam

confortáveis, para mediar. Esta pessoa poderia ser um membro da DNTP mas também poderia ser tirada da comunidade.

2) outra opção é determinar que um painel de mediadores trabalhe com ambas partes em cada caso. O painel poderia ser composto de 2 ou 3 membros, escolhidos pelas partes, para facilitar o processo. Novamente, um dos membros poderia ser da DNTP.

Recomendações

LLP sugere que a opção 2 seja implementada. A possibilidade de usar um painel assegura maior transparência. Esta opção também provê uma ordem mais larga de opções de determinação que deveriam ser providas pelo painel de mediação. Uma pessoa pode não ter recursos ou energia suficientes para trabalhar com ambas as partes, o que prova ser benéfico ter uma equipa de mediadores que apoiem o processo. Adicionalmente, um painel pode permitir a participação de um mediador treinado em assuntos de terra a trabalhar ao lado de outros indivíduos, como será explicado mais abaixo.

Papel da Direcção de Terras e Propriedades no Processo de Mediação

Como previamente mencionado, a Lei de Terra 01-2003 estabeleceu que DNTP será responsável por registar a terra reivindicada para a sua resolução por mediação ou procedimentos administrativos conforme leis no assunto forem ordenadas.

O papel de DNTP é central na mediação. Porém, a natureza particular do seu envolvimento no processo de mediação tem ainda que ser determinada. Há várias opções relativas ao papel de DNTP no sistema de mediação formal.

Opções de Políticas Nacionais

As opções, a este respeito, são que o DNTP:

- 1) é o mediador exclusivo para esses que livremente escolhem pedir sua intervenção;
- 2) é um membro (mediador) do painel de mediação; ou,
- 3) é o facilitador oficial e o conselheiro técnico do painel de mediação.

Recomendação

LLP recomenda as opções 2 e 3. Nenhuma delas exclui necessariamente a outra.

A opção 2 é apropriada porque a participação de mediadores treinados com conhecimento de regulamentos existentes em assuntos de terra é importante. Então, parece satisfatório incluir um mediador da DNTP no painel já que isto proveria um vínculo entre a mediação habitual e formal. O mediador da DNTP participaria então no processo e, junto com outros membros do painel, guiaria as partes nas suas discussões e acordos e informaria os participantes em relação à complacência com a lei.

A opção 3 também é aplicável já que a DNTP também poderia facilitar o processo de vários modos. Por exemplo, a DNTP poderia organizar uma lista registada de outros mediadores periodicamente escolhidos pela comunidade. Este procedimento poderia incluir treinos e

aprendizagens de experiência pelos envolvidos, que não são os funcionários governamentais. Para esses escolhidos pela comunidade, este arranjo poderia ser também um meio de reconhecimento social e poderia gerar um interesse mais largo participando nestes foros de mediação.

A DNTP também deveria facilitar apoio técnico ao painel e às partes, como também, registrar todos os procedimentos, provas e outras informações que possam ser requeridas para um processo alternativo de resolução, no caso da mediação falhar.

Designação de Membros do Painel de Mediação

Ao pedir participar no processo legal de mediação de disputa de terra facilitado por DNTP, o painel de mediação que ouvirá o caso tem que ser formado. Como é recomendado acima, o painel de mediação seria composto de dois ou três membros, um dos quais poderia ser um mediador formado do DNTP. Então, a pergunta é como designar os membros do painel de mediação?

Opções de Políticas Nacionais

As opções, neste assunto, incluem:

- 1) que as partes possam escolher livremente dois ou três membros da comunidade, contanto que ambas as partes concordem nesta decisão. Isto significaria que qualquer indivíduo na comunidade, apesar dos estatutos dos sistemas de governo ou de *adat*, pudesse ser um membro potencial de um painel de mediação.
- 2) que a DNTP facilite um processo pelo qual uma lista permanente de mediadores seja eleita periodicamente pela comunidade. As partes discordantes poderiam escolher desta 'pool' para determinar os painéis de sua mediação.
- 3) que a DNTP ou o Ministério de Justiça periodicamente designem a lista de mediadores elegíveis para processos de resolução de disputas de terra. As partes escolheriam os mediadores que eles concordam desta lista oficial.
- 4) que a 'pool' de mediadores seja formada por alguns membros eleitos pela comunidade e outros pelo Ministério de Justiça. Esta aproximação tenta combinar as opções 2 e 3 acima. Em certas circunstâncias, esta opção poderia permitir também a opção 1 para funcionar se as partes não acharem os mediadores pretendidos na 'pool' oficial.

Recomendações

LLP sugere a adoção da opção 4 pelas seguintes razões:

A opção 1, por si só, não é apropriada porque mina o papel legal que a DNTP tem no processo de mediação, como estabelecido em artigo 12 da Lei de Terra 01-2003. Se as partes são dadas a opção para escolher qualquer pessoa da comunidade, eles poderiam decidir bem não ter nenhuma presença da DNTP. Isto não permitiria mediadores treinados para apoiar o processo.

Na visão de LLP, a opção 4 é a melhor opção. Isto apoia o conceito de uma 'pool' de mediadores formado de duas fontes diferentes:

a) A comunidade poderia eleger, para um certo período de tempo, uma lista de 8 ou 10 membros respeitados, com a possibilidade de promover a participação de mulheres em foros de mediação. Esta 'pool' poderia incluir o alcance de indivíduos normalmente chamados para mediar disputas, inclusivamente líderes de *adat*, *Chefes de Suco*, *Chefes de Aldeia* e funcionários a administração de Sub- distritos.

b) A lei poderia determinar que um mediador formado a DNTP pudesse ser parte do painel de mediação para proporcionar aos outros membros do painel ajuda técnica e direcção em aspectos legais e procedimentais. Embora seria obrigatório incluir um mediador da DNTP, as partes podem ainda escolher de uma lista nomeada pelo Ministro da Justiça para cada distrito com pessoal da DNTP treinado.

Isto vincula a recomendação que os painéis de mediação sejam compostos de duas ou três pessoas. Um mediador oficial da DNTP e mais um ou dois mediadores que podem ser escolhidos do 'pool' disponível às partes ou da comunidade. É pretendido que o 'pool' de mediadores facilite o processo de selecção e não exclua a opção das partes escolherem alguém que eles concordem mesmo que não esteja na lista, conforme essas qualidades consideradas mais desejáveis para mediadores (como indicado em Figura 26 por baixo de 3e da secção de pesquisa).

Papel Especial do Chefe de Suco no Processo de Mediação

O papel do *Chefe de Suco* no sistema local de mediação precisa de ser analisado para se ver de perto como pode apoiar o novo mecanismo formal.

Quando perguntamos quem teve a responsabilidade geral por decisões relativas a terra no *suco* (como indicado em Figura 4 por baixo de 1a da secção de pesquisa), quase 50% das pessoas chave, quase 80% da amostra de Ermera e mais que 70% da amostra de Manatuto, indicou que o *Chefe de Suco* tem a responsabilidade principal por estas decisões sobre terra num senso geral.

Figura 4: Quem tem responsabilidade principal por decisões sobre a terra nos sucos (Q1).

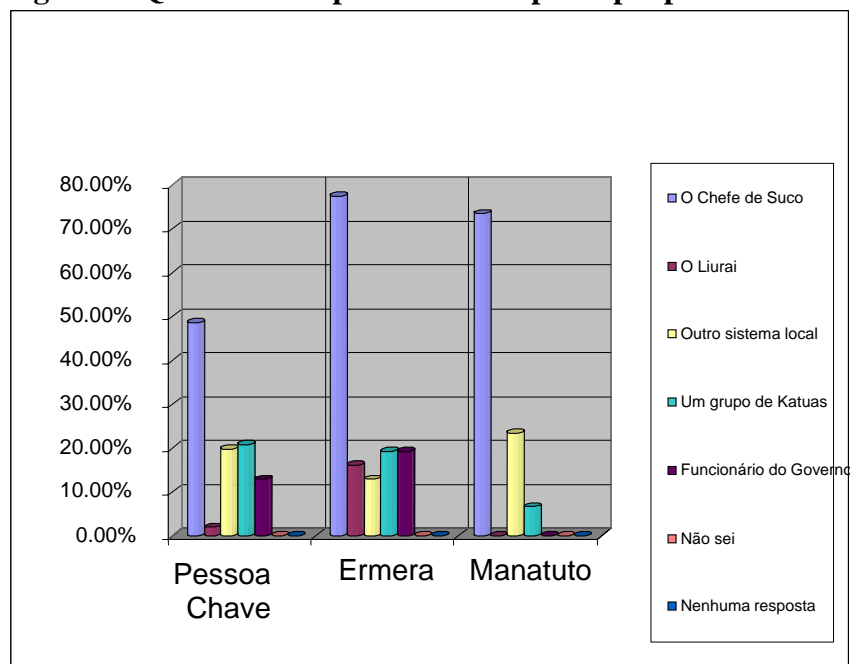


Figura 21 de 3a da secção de pesquisa também indica que o *Chefe de Suco* geralmente é a terceira autoridade a quem as partes recorrem para facilitar a resolução de uma disputa, depois

mediação ao nível de família e *aldeia* (hamlet), sugerindo que o *Chefe de Suco* é um membro de comunidade importante em relação a decisões relativas a terra.

Opções de Políticas Nacionais

O envolvimento do *Chefe de Suco* no processo de resolução de disputas de terra é muito importante. O papel do *Chefe de Suco* no sistema de mediação formal poderia incluir as opções seguintes:

- 1) como uma testemunha da história da propriedade e o conflito;
- 2) como um membro do painel de mediação;
- 3) como um facilitador do processo de mediação.

Recomendações

Dos resultados de pesquisa de LLP, é bastante evidente que o *Chefe de Suco* é um actor principal e, ao mesmo tempo, assume papéis diferentes no processo de resolução para conflitos de terra.

Em alguns casos, o *Chefe de Suco* é o mediador, enquanto que em outros casos o *Chefe de Suco* pode ser o árbitro. Em processos formais, o *Chefe de Suco* pode ser uma testemunha.

Quando pensamos num processo formal de mediação de disputa de terra, pode não ser apropriado tentar limitar a valiosa informação e apoio que o *Chefe de Suco* pode prover. Por conseguinte, a recomendação é que as opções 1 e 2 sejam permitidas independentemente da escolha das partes. Se elas querem que o Chefe de Suco participe como um dos membros do painel, isso deveria ser possível. Por outro lado, se eles preferem que o *Chefe de Suco* proveja informação como uma testemunha no processo, também deveria ser possível.

O processo sistemático de mediação deveria considerar também aumentar o papel do *Chefe de Suco*, como um ponto de referência nas disputas de terra para a DNTP. Quer dizer que quando o *Chefe de Suco* se dá conta que uma disputa está impossibilitada de ser solucionada dentro do sistema local, o *Chefe de Suco* levaria a responsabilidade remetendo o caso para a DNTP para que haja mediação formal, sujeita ao consentimento das partes em disputa (veja diagrama de fluxo em pg. 27).

Instrumento Legal para Regular a Mediação de Disputas de Terra

Os legisladores terão que determinar o tipo de instrumento legal (lei, decreto-lei) que regulará a mediação de disputas de terra. Isto tem implicações importantes em termos da autoridade responsável para votar a lei ou aprovar a decreto-lei, e no grau de flexibilidade para mudança desses regulamentos no futuro.

Opções de Políticas Nacionais

Os possíveis instrumentos legais, para este propósito, são:

- 1) *Lei passada pelo Parlamento*. A representação de leis parlamentares é mais complexa e ocupa mais tempo. Mas, são leis mais debatidas e têm um nível mais alto de implementação.

Se são requeridas modificações para a lei, o processo leva mais tempo e pode não haver uma resposta rápida a necessidades urgentes.

2) *Decreto-Lei ordenado pelo Conselho de Ministros.* Esta opção facilitaria a regulamentação rápida de mediação de disputas de terra como a Lei de Terra 01-2003, passada por Parlamento e promulgada pelo Presidente a 10 de Março de 2003, já deu à DNTP o papel no processo reivindicação de terra e mediação de disputas.

O papel da DNTP, como um corpo do governo, pode ser regulado pelo decreto-lei e a representação de tal instrumento é muito expediente. Também depressa podem ser feitas modificações, em resposta a necessidades urgentes.

Finalmente, a mediação é um acordo voluntário em que as partes discordantes entram, com assistência dos mediadores escolhidos por eles. Este acordo, correctamente documentado e registado, é o equivalente a um contrato entre as partes. Um decreto-lei pode fixar os procedimentos administrativos para ajudar ambas as partes resolver as suas disputas.

Recomendação

Baseado nos argumentos prévios, um decreto-lei, como sugeriu a opção 2 acima, pode ser a melhor aproximação para um sistema específico de mediação de disputa de terra. Esta lei seria facilitada pela DNTP, baseada na lei de terra 01-2003. Os seus estados como um decreto-lei proveriam flexibilidade por sua taxa e ajustamento.

Padronização do Processo de Mediação

Uma das considerações principais relativas ao desenvolvimento de uma lei formal em mediação de disputa de terra que incorpore aspectos de mecanismos de sistemas locais, é a aplicabilidade de um processo formal a todo o Timor- Leste, onde as práticas locais podem variar amplamente de uma região para outra.

A pesquisa de LLP estabeleceu que os processos locais contêm os elementos seguintes que também são normalmente parte dos sistemas de mediação formal:

- Um mediador concordado pelas partes como neutro e honrado;
- Um processo de mediação, com passos e regras claras;
- As partes podem produzir evidência e apresentar testemunha;
- Acordos normalmente são aceites por ambas as partes, não há nenhuma imposição;
- Uma vez que a determinação foi alcançada, as formalidades tradicionais são praticadas para fazer ligação e informar a comunidade (cerimónias de reconciliação).

Por conseguinte, é possível projectar um sistema de mediação flexível, formal e sistemático onde estes elementos geralmente podem operar. As práticas locais podem diferir ligeiramente, como estes vários elementos são percebidos, como também as formalidades habituais deveriam ser implementadas. Porém, a lei não precisa estabelecer regras rígidas para isto.

Conforme os princípios constitucionais, os direitos humanos e a lei moderna, deveriam ser apresentados certos elementos adicionais ao processo de mediação para melhorar a qualidade global de resultados. Por exemplo, os resultados da pesquisa indicam que procedimentos de mediação poderiam ser melhorados em relação aos direitos de mulheres e pessoas

recolocadas⁹, e a lei pode incluir providências seguramente para promover melhorias nestas áreas (refere-se à parte final da secção de pesquisa para detalhes adicionais). Neste respeito, o *Plano de Desenvolvimento Nacional* preparado pelo governo, identifica princípios orientadores, relativos à igualdade e à não-discriminação e esboçam uma estratégia para dimensões de género. LLP recomenda que estas políticas sejam reflectidas no desenvolvimento do processo de mediação formal.

Opções de Políticas Nacionais

Consequentemente, as opções são:

- 1) preparar regulamentos muito abertos e flexíveis, sem especificar o processo de mediação actual ou as responsabilidades dos diferentes participantes. Isto requer estabelecer simplesmente princípios gerais e directrizes, mas deixando aspectos processuais para as comunidades locais.
- 2) ordenar a legislação com bastante flexibilidade para as partes e participantes tomarem livremente decisões importantes conforme um processo sistemático que pode ser aplicado ao longo do país. Isto parece possível porque os resultados da pesquisa do LLP sugerem que a mediação local processada ao longo do país tem semelhanças importantes e não varia de tal modo a negar um mecanismo padrão básico.

Recomendação

LLP fortemente recomenda a opção 2. Parece possível e prático para montar um procedimento básico de mediação com passos e requisitos claros para assegurar a transparência. Este procedimento deveria determinar os papéis dos vários participantes e componentes centrais do processo de mediação. Porém, tanta flexibilidade deveria permanecer, permitindo aos membros da comunidade, discordantes, e funcionários da DNTP tomarem decisões importantes por eles próprios, englobando outros aspectos do processo.

Níveis de Mediação

Os resultados de pesquisa indicam que a mediação local acontece num patamar de níveis, com procedimentos que quase sempre começam ao nível familiar. Quando as disputas não são resolvidas ao nível familiar, eles normalmente progredirão para o nível da *Aldeia* ou *Suco* (ou o nível *Aldeia e* depois o nível *Suco*). Se as coisas ainda não estão resolvidas, eles podem ir então para o nível oficial e podem trazer à atenção de funcionários da *Direcção de Terras e Propriedades* ou outro pessoal do governo. Porém, muitos destes funcionários preferem que ambas as partes resolvam as suas próprias disputas e os referes para foros locais de mediação. Isto pode ser muito demorado para ambas as partes.

É bem visto, neste respeito, se referir a essas características de sistemas locais de mediação que os fazem mais atraentes que o foro judicial (veja figura 36 de 4c da secção de pesquisa abaixo).

⁹ O termo *pessoas recentemente localizadas* refere-se a timorenses que durante a ocupação Indonésia, foram forçavelmente mudadas ou tomaram a decisão para mudarem independentemente como a consequência de ocupação.

Figura 36: Se os sistemas locais oferecem a qualidade mais alta de serviço no alcance de áreas apresentadas abaixo? (Q51)

Área de Serviço	Qual sistema é melhor				em um nem o outro são bom		Nenhuma
	Sistema Tradicional		Sistema Jurídico		Total	%	
	Total	%	Total	%			
Sistema mais justo	48	47.5%	40	39.6%	1	1.0%	12
Sistema mais barato	87	86.1%	3	3.0%	2	2.0%	9
Menos tempo para viajar	87	86.1%	2	2.0%	1	1.0%	11
Resultado rápido e eficaz	76	75.2%	13	12.9%	2	2.0%	10
Sistema menos corrupto	58	57.4%	21	20.8%	10	9.9%	12
Maior respeito para os direitos da mulher	41	40.6%	39	38.6%	8	7.9%	13
Promove Reconciliação entre partes em co	79	78.2%	11	10.9%	1	1.0%	10
Sistema mais fácil de compreender	84	83.2%	5	5.0%	0	0.0%	12

Como indicado acima, os sistemas locais de mediação são considerados mais baratos (86%), geograficamente acessível (68%), mais rápido (75%), e mais fáceis de entender (83%) que o sistema judicial. Para que um processo de mediação sistemático seja eficaz, económico e fácil de entender, então, deveria ser tão simples quanto possível e deveria requerer o mínimo tempo e esforço.

A existência de muitas instâncias de mediação local podem ser contra-producentes e podem ficar pendentes, insatisfeitos e caro. Assim, a pergunta é: Quantos níveis ou instâncias de mediação local deveriam ser permitidas?

Opções de Políticas Nacionais

As opções são:

1) um só nível de mediação formal e sistemática. Isto não incluiria as opções dos níveis local e familiar de mediação informal que as partes continuariam tendo, mas sem a intervenção de funcionários governamentais ou mediadores legais.

Um só nível de aproximação implicaria estabelecer um painel de mediação local, com a participação de um funcionário da *Direcção de Terras e Propriedades*, levando a cabo as fases de procedimento do mecanismo, e terminando o processo com uma determinação alcançada pelas partes. Não havendo um resultado, a mediação termina e o assunto é mandado à entidade legal competente (tribunal ou comissão de terras por exemplo) para uma decisão obrigatória.

2) Uma aproximação a dois níveis poderia ser útil, no caso de ambas partes não atingirem um acordo com o primeiro painel de mediação. As partes depois poderiam requerer entrada na mediação com a participação de um segundo painel, a um nível mais alto que poderia mediar outra vez.

3) Vários níveis de mediação local poderiam ser oferecidos, baseados na preferência das partes e costume local, mas com uma aproximação não sistemática.

Recomendação

LLP fortemente é contra um sistema sem estrutura e recomenda a opção 2. Permitindo dois níveis de mediação formal, as partes podem ter mais apoio e novos pontos de vista em opções possíveis de resolução. Os mediadores são obrigados a prover sugestões sobre a melhor maneira de resolver a disputa. A participação de outras pessoas a um nível mais alto, pode prover novas ideias, e, mais importante, pode ser útil no caso de alguma das partes acreditar que o mediador está a demonstrar imparcialidade e a favorecer a outra parte.

Ainda mais, tendo dois níveis de mediação, ambas partes podem escolher ir directamente ao segundo painel por qualquer razão. A flexibilidade deste sistema proposto seria muito desejável.

Formalidades do Processo de Mediação e Acordo

As formalidades, num sistema legal de procedimentos de mediação são essenciais. Ajudam a transparência, o registo de actas e facilitam a auditoria da parte daqueles que têm a responsabilidade do processo.

A este respeito, a evidência indica que na mediação tradicional existem a suas próprias formalidades. No caso das cerimónias de reconciliação, por exemplo, 51% dos inquiridos consideraram isto ser a principal característica do processo de resolução.

Figura 30: Quais são as características principais de um acordo tradicional? (Q47)

De perguntas válidas, as mais comum;	Valor	Percentage
Cerimónia tradicional de reconciliação (<i>Biti Boot</i>)	47	51%
Acordo escrito ou declaração	22	24%
Pena	13	14%
Juramento (<i>Sumpah Adat</i>)	9	10%

De acordo com os resultados de pesquisa de LLP, 24% dos inquiridos consideram os acordos escritos a principal característica dos acordos tradicionais. Por isso, é adequado determinar claramente, baseando na lei, as formalidades que o processo de mediação deveria obedecer.

Opções de Políticas Nacionais

Em termos de formalidades do processo de mediação, elas são:

- 1) Requerer por lei a observação do mínimo de formalidades no processo e na formalização do acordo. Isto incluiria o acordo escrito, o registo do acordo e outros requerimentos administrativos.
- 2) Não requerer, legalmente quaisquer detalhes escritos sobre o processo ou o acordo.

Recomendação

Dos resultados, é aparente que as formalidades apenas existem nos sistemas locais de mediação. O processo legal requer um mínimo de formalidades. LLP sugere adoptar a opção política 1.

Do ponto de vista de LLP, as formalidades essenciais deveriam incluir:

- Atas/Registo do processo de mediação e reuniões;
- Um acordo assinado por todas as partes e mediadores;
- Um sumário de provas apresentadas e conto das testemunhas;
- Inspeção feita por todas as partes à terra em disputa;
- A opção de cerimónias tradicionais de reconciliação: e
- Registo de acordos com a DNTP.

Tipos de Evidência

Os resultados da pesquisa (refere-se a secção 3g da secção dos resultados do capítulo de pesquisa) referem-se a uma grande variedade de tipos de provas que são aceitáveis no sistema local de mediação. Em geral, estes são semelhantes aos tipos de evidência aceitados pela lei formal, incluindo declarações de testemunhas, provas físicas (árvores, muros, etc.), documentos legais (título de terra, recibos de taxas), e outros tipos de provas.

Opções de Políticas Nacionais

Quando traçarem a lei de mediação de disputa de terra, as opções de provas são:

- 1) Que a lei rigorosamente determine o tipo de provas que podem ser apresentada pelas partes;
- 2) Que não haja regras restritas de provas aceitáveis.

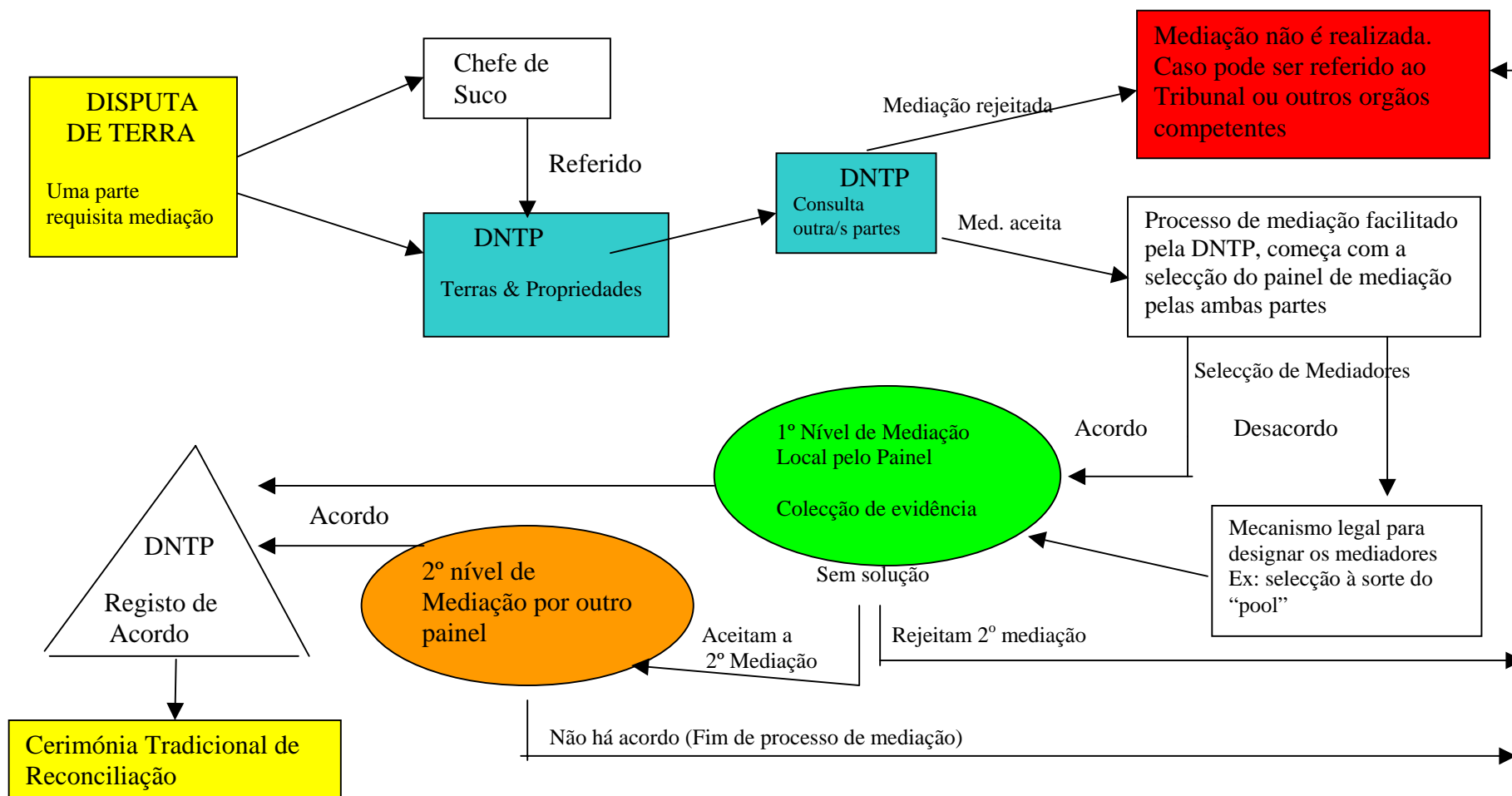
Recomendação

LLP recomenda a opção 1. A lei sobre mediação de disputa de terra deveria referir-se em termos gerais a provas aceitáveis, para aconselhar os discordantes e mediadores sobre as opções dos tipos de evidências que são amplamente aceitáveis. Não é necessário que as opções de provas sejam muito específicas, para permitir a prática local ter um papel no processo.

Padrão Proposto de Processo de Mediação de Disputas de Terra (Incluindo diagrama de fluxo)

Em suma, as recomendações de políticas nacionais descritas acima, poderiam muito bem tornar-se parte de um processo sistemático de mediação que é descrito no próximo diagrama de fluxo. Os detalhes de tal processo deveriam ser expandidos na lei sobre mediação de disputas de terra.

DIAGRAMA DE FLUXO DO PROCESSO RECOMENDADO¹⁰ DE MEDIAÇÃO



¹⁰ Diagrama de fluxo preparado por Edwin Urresta baseado nas recomendações de política do conteúdo deste documento e discussões com os mediadores oficiais de DNPT e Chris Moore (formador de CDR Associates) em varias reuniões convocadas durante o periodo de Programa de Formação de Mediação em Liquiça, Fev 2003.

Parte 2

Resultados da Pesquisa e Análise Relativa ao Desenvolvimento de Políticas para um Sistema de Mediação de Disputa de Terra

Rod Nixon

Introdução

As disputas de terra podem causar desinteresse para os investidores nacionais e estrangeiros, arriscar o crescimento de emprego, e podem reduzir a produção agrícola. Os mecanismos capazes de facilitar a resolução rápida de disputas de terras são fundamentais para maximizar o desenvolvimento económico e a produtividade agrícola. Como uma sociedade de subsistência propensa a sofrer escassez anual¹¹ de comida, Timor- Leste tem um interesse particular em maximizar a eficácia do processo de resolução de conflito para assegurar aquela produção perdida, que é o resultado de disputas de terra, eliminando o mais possível. Além disso, as circunstâncias históricas especiais de Timor- Leste, colocam o desenvolvimento de uma capacidade acrescida da resolução de disputa de terra alto no programa de trabalho de política do Governo de Timor- Leste. Com os elementos futuros do programa de trabalho de leis de terras do Governo, pretende-se tratar assuntos tais como direitos de apropriação de terras e inscrição de títulos de terras, é vital que estes aspectos sejam precedidos por um regime de resolução de disputas de terras capaz de solucionar qualquer disputa que possa surgir.

A pesquisa, referida brevemente em baixo, já destacou a preferência clara das comunidades de Timor- Leste para os processos de resolução de conflitos que servem para reconciliar as partes discordantes em vez de ariscar que os conflitos se arrastem de geração em geração com perdas e ganhos. O desejo ardente desses tipos de processos no ambiente fechado das aldeias Timorenses está claro, e a capacidade de processos de nível local para facilitar a resolução de uma quantidade extensiva de disputas em todo Timor- Leste é impressionante. O núcleo a desafiar neste componente do agendado estudo do Programa de Legilação de Terras, é para encontrar opções para a integração do sistema local de resolução de disputas dentro do sistema do estado em desenvolvimento. Com recursos limitados do governo, a vantagem de evitar processos repetidos são evidentes, em ordem de garantir a capacidade da DNTP, os tribunais, e outras instituições do estado podem também ser aproximados para benefício máximo.

Fundo para Análise da Justiça Local e Sistemas de Resolução de Conflito em Timor Leste: Colocando esta Pesquisa em Contexto

Depois da conclusão do período colonial português, os sistemas locais de justiça e resolução de conflito continuaram a funcionar ao longo da ocupação indonésia, devido a conveniência e porque os Timorenses frequentemente tinham falta de confiança no sistema de justiça indonésio. Embora nem a Administração Transitória em Timor Leste das Nações Unidas (UNTAET) nem sua missão sucessora (UNMISSET¹²) fizeram uma pesquisa sistemática significativa sobre a justiça local e os sistemas de resolução de conflitos, o assunto tornou-se o enfoque de vários documentos académicos de pesquisa informal, durante e após a transição de Timor- Leste para a independência. Esta atenção foi motivada por várias considerações. Estas incluem: o objectivo de avaliar opções de reconciliação após a retirada indonésia; o interesse

¹¹ De acordo com o *2001 Suco Survey* (East Timor Transitional Authority, et al. 2001:2), agricultura 'é o fundo principal the arrendimento de 94 por cento dos *sucos*', e as 'principais cultivas usadas para próprio consumo.' A pesquisa também encontrou que 'leques de falta de alimentação' são relatados todos os anos, de acordo com os fatores da época.

¹² Administração Transitiva em Timor Oriental das Nações Unidas (UNTAET)

no potencial de incorporar a justiça local e os mecanismos de resolução de conflitos na administração nacional de Timor- Leste; e pelo objectivo de avaliar como manter a paz no futuro e como as operações da administração transitória poderiam coordenar mais efectivamente com os sistemas de justiça local¹³. Este enfoque resultou em muitos aspectos da justiça local e mecanismos de resolução de disputas em Timor- Leste serem documentados pela primeira vez por pesquisadores, visto que os antecedentes trabalhos antropológicos¹⁴ serem mais generalísticos em foco. Como afirmado acima, o resultado deste enfoque foi uma avaliação melhorada dos princípios centrais associados com justiça local e sistemas de resolução de conflito em Timor- Leste, incluindo a preferência para mediação, flexibilidade no que diz respeito à escolha de foros de mediação, e a negociação de compensação, se apropriada. De importância principal, a ênfase em reconciliar as partes emergiu como uma característica definida de justiça local e sistemas de resolução de conflito em Timor- Leste.

Recentemente, foi dada atenção de pesquisa¹⁵ em sistemas de resolução de conflito locais considerando especificamente a administração de disputas de terra, em reconhecimento da importância desta área para governo nacional. O objectivo destes estudos é contribuir mais adiante para esta área de pesquisa por análise sistemática do sistema local e do processo de administração de conflito de terra, para o traçar de recomendações para um enquadramento legal para mediação de disputa de terra.

Metodologia

Introdução

O trabalho do campo para o aspecto de LLP de mediação de disputas de terra foi empreendido durante Novembro de 2003. Foi precedido por um mês de preparação e construído a capacidade, e seguiu-se um mês de análise de dados e informação. Duas fases de pesquisa aconteceram em relação ao aspecto de mediação da investigação. A primeira fase aconteceu de 9 a 19 de Novembro, e entrevistas de pessoas-chave envolvidas em todos os treze distritos, vinte e seis sub- distritos, e cinquenta e dois sucos (aldeias). Estas entrevistas que ascenderam a cento e quarenta e dois foram empreendidas através de cinco equipas regionais. Cinco pessoas da ARD, nove pessoas da UNTL, dezanove estudantes da UNTL, e dois oficiais da DNTP, participaram em actividades relacionadas com o trabalho do campo e usaram oito questionários diferentes preparados para cada um dos grupos de pessoas-chave diferentes que serviram de alvo para a entrevista (*refere-se a Questionário e Provas secções de estratégia*). Para assegurar que as habilidades de idioma locais fossem utilizadas completamente, o fundo regional de pessoal da ARD e estudantes da UNTL foi considerado.

A segunda fase da pesquisa aconteceu de 25 a 29 Novembro. Nesta fase da pesquisa serviram de alvo trinta chefes de família fortuitamente seleccionadas (*refere-se a Provas secção de estratégia para detalhes*) em cada dois sub- distritos rurais para avaliar até que ponto as visões e histórias dos membros da comunidade de Timor- Leste geral são consistentes com as visões e histórias de aldeia, sub- distrito e representantes ao nível de distrito. Conforme o tempo e recursos disponíveis, dois sub- distritos foram escolhidos para esta componente da pesquisa: um sub- distrito com uma incidência alta em conflitos de terra; e um sub- distrito com uma incidência baixa em conflitos de terra. Na recomendação de oficiais da DNTP, as localizações escolhidas eram Ermera, sub- distrito de Kota (conflito alto), e sub- distrito de Manatuto (conflito baixo).

¹³ Por exemplo Mearns (2001), Babo Soares (2001), Hohe & Nixon (2003), Swaine (2003)

¹⁴ Por exemplo Hicks (1988), Traube (1986)

¹⁵ Refer-se Meitzner Uoder (2003) para um estudo nesta área. Refere-se também D'Andrea (2003) para um estudo em sistemas de gestão tradicional num contexto alargado.

Em preparação para a componente de trabalho do campo do processo de pesquisa, UNTL, DNTP e pessoal de ARD, participaram em capacidade na elaboração de atividades. Isto inclui seminários nas seguintes áreas:

- Metodologia de pesquisa
- Desenho de questionário
- Uso de questionário
- Primeiro socorro para acidentes maiores
- Uso de rádio
- Sistemas de informação geográficas (GIS)
- Geração de ponto fortuito (RPG) para caso de provas próprias
- Sistema de posicionamento global (GPS) uso, incluindo esboços no campo em achar pontos de referência em áreas rurais

Fóruns de comunicação também foram organizados, para os quais foram convidados NGO's locais para apresentarem assuntos relacionados com a mediação de disputa. Os apresentadores incluíram uma delegação de Yayasan Hak, e um representante do Gabinete para a Promoção de Igualdade em Timor- Leste.

Desenho do Questionário

De acordo com o objectivo de prover uma base de informação para recomendações de políticas no desenvolvimento de um enquadramento legal de mediação de disputa de terra, a pesquisa de mediação foi projectada para colher informação sobre as seguintes áreas:

- A incidência de disputas de terra por Timor- Leste
- A natureza de processos locais para a resolução de disputas de terra
- Resultados de sistema de processos locais de resolução de disputa de terra
- Custos associados com o sistema local de resolução de disputa de terra (em comparação aos custos associados com o do sistema estatal)

Em ambas as fases de pesquisa (a pessoa chave entrevistada, e chefe de família fortuito), utilizaram- se questionários empregando principalmente *perguntas objectivas*. O uso de questionários principalmente objectivos era essencial para facilitar a análise de dados de um grande número de inquiridos, dentro de um tempo relativamente curto. Onde era possível, as opções objectivas incluídas nas perguntas foram determinadas usando informação colecionada durante o curso de estudos anteriores. Onde esta informação não era disponível, foram usadas perguntas em aberto. O questionário principal teve um teste piloto em Dili antes do destacamento das equipas de pesquisa.

Para a primeira fase da pesquisa serviram de alvo oito grupos diferentes de informadores chave, cada questionário separadamente preparado. Os grupos de informadores- chave que serviram de alvo foram os seguintes:

Formulário A	Oficiais de distrito da Direcção de Terras e Propriedades (DNTP)
Formulário B	Administradores Distrito (DAs)
Formulário C	Funcionários de Tribunal
Formulário D	Pastores
Formulário E	Organizações Não Governamentais (NGOs)
Formulário F	Organizações de Mulheres

Formulário G Administradores de Sub- distrito (SDAs)
 Formulário H *Chefes de Suco*

Essencialmente, o mesmo questionário (com 52 perguntas) foi usado para os oficiais de distrito do DNTP, DAs, SDAs e *Chefe de Sucos*. Mais questionários foram preparados para funcionários de tribunal, Pastores, representantes de NGO's e representantes superiores de organizações de mulheres¹⁶ (estes questionários empregando entre 10 e 16 perguntas)¹⁷.

A segunda fase da pesquisa empregou só um questionário, conforme o objectivo de servir de alvo uma amostra fortuita de chefes de família ao longo de dois sub- distritos. Este questionário incluiu só 20 perguntas, principalmente tiradas do questionário principal preparado para oficiais de distrito do DNTP, DAs, SDAs e *Chefes de Sucos*. Este questionário é incluído no Apêndice B.¹⁸

Enquadramento da Prova

Um desafio central associado com organizar uma pesquisa de ciência social de alcance nacional, é por à prova a maior parte da população (de pessoas- chave; de membros fortuitamente aceites pela população) como possível dentro dos constrangimentos do enquadramento de tempo e orçamento. A pesquisa para este componente do LLP representou um investimento significativo do tempo global e recursos disponíveis para o projecto, apontado a provar,: a) uma amostra robusta de pessoas- chave dos distritos, sub- distritos e *sucos*, e b) uma amostra de cidadãos Timorenses fortuitamente seleccionados de sub- distritos seleccionados, avaliando até que ponto as visões deste grupo são consistentes com as visões da pessoas- chave. O enquadramento de tempo para o trabalho de campo estava limitado pela necessidade do Governo de Timor- Leste em ter um relatório completado em mediação de disputa de terra, como um assunto de prioridade.

a). Fase de Pessoas- Chave

A fase de pesquisa de pessoa chave teve como alvo os inquiridos aos vários níveis (distrito, sub- distrito, e aldeia) como segue:

Figura 1: Respondents targeted during key-person research stage

Nível Distrito	Nível Sub-Distrito	Nível Suco/Aldeia
<ul style="list-style-type: none"> • DNTP distrito directores • Distrito administradores • Clero • NGO directores (ou outros superiores com experiência) • Directores de ONG's de mulheres (ou outros superiores com experiência) • Oficiais de Tribunal(nos distritos com tribunais) 	<ul style="list-style-type: none"> • Administradores de Sub- Distritos • Padres (se colocados nos sub-distritos visitados) 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Chefes de Suco</i>

¹⁶ Por causa da sensibilidade de alguma informação, fundos não estão descretos para respeitar a sua anonimato

¹⁷ Por razões de espaço, questionários relacionados com este relatório são incluídos num documento separado. O qual é disponível de ARD em Dili

¹⁸ Questionários disponíveis igual a cima.

As entrevistas ao nível de distrito foram administradas em todos os 13 distritos. Dentro de cada distrito, foram seleccionados fortuitamente 2 sub- distritos. O número total de sub- distritos aprovados foram então 26 (de um total nacional de 66 sub- distritos). Dentro de cada sub- distrito, foram fortuitamente seleccionados dois sucos. O número total de sucos aprovados foram então 52 (de um total nacional de 498¹⁹ sucos). Os sub- distritos e sucos incluídos na amostra foram como segue:

Figura 2: Sub-districtos e sucos incluídos em pessoa chaves exemplo

Distrito	Sub-distrito	Suco	Distrito	Sub-distrito	Suco
Aileu	Aileu	Fahiria	Liquica	Liquica	Asumanu
		Lahae			Darulete
	Remexio	Fahi Soi		Maubara	Gugleur
		Rileu			Vaviquinia
Ainaro	Ainaro	Manelobo	LosPalos	Iliomar	Iliomar I
		Manetu			Kan Lui
	Hatubelico	Mulo		Loro	Baricafa
		Nuno Moge			Kotamuto
Baucau	Baguia	Afaloicai	Manatuto	Barique/Natarbora	Cribas/Barique Lama
		Larisula			
	Laga	Samalari		Laclo	Uma Kaduak
		Tequinomata			Laco Mesak
Bobonaro	Atabae	Odomao	Manufahi	Fatuberliu	Clakuk
		Raifun			
	Maliana	Memo		Turisciai	Aitemua
		Rairobo			Liurai
Covalima	Mape/Zumalai	Kuluwan	Oecusse	Nitibe	Lela Ufe
		Mape			
	Tilomar	Cassabauk		Passabe	Abani
		Halimea			Haemenanu
Dili	Atauro	Macadade	Viqueque	Uatu Carbau	Baha Tata
		Vila/Maumeta			
	Vera Cruz	Naroman		Uatu Lari	Afaloikai
		Rumbia			Babulo
Ermera	Atsabe	Atara	Total distritos visitados: 13 (100%)	Total Sub-distritos visitados: 26 (approx. 39%)	Total Sucos visitados: 52 (approx. 10%)
		Lau Banu			
	Railaco	Fatuquero			
		Taraco			

O número total de inquéritos feitos a pessoas- chave, durante a pesquisa, está patente no Figura 3 abaixo:

¹⁹ Usando os resultados referidos no 'Survey' de Suco de 2001 (East Timor Transitional Authority et al 2001:1)

Figura 3: Total de entrevistas concluídas de pessoas- chave

Pessoa Chave	Número e entrevistas
Directório de Terra & Propriedade Officers	13
Distrito Administradores	13
Funcionários de Tribunal	2
Clero (Padres + Bispo)	(13+1)
NGO representantes superiores	12
Organizações de Mulheres e rep superiores	13
Sub-distrito administradores	26
<i>Chefes de Suco</i>	52
Total de Pessoa chave entrevistadas	142

b) Fase de Selecção Fortuita de Cidadão de Timor-Leste

O desafio da fase de selecção fortuita do cidadão de Timor- Leste para a pesquisa de mediação de terra, era determinar um enquadramento de provas possíveis dentro do tempo disponível. Identificar e achar inquiridos em comunidades de rurais pode demorar tempo, e esta realidade foi levada em conta no desenvolvimento da metodologia. Foi decidido limitar a população da qual seriam tiradas amostras a 2 sub- distritos. Um destes seria um sub- distrito de alto-conflito, e o outro um sub- distrito de baixo- conflito. Os sub- distritos escolhidos, fundados nas recomendações de DNTP, foram Ermera Kota/Town (como um sub-distrito de alto-conflito), e Manatuto (como um sub-distrito de baixo-conflito).

Ambos os sub-distritos seleccionados são aqueles que estão próximos dos centros de distrito. Então é importante ter em mente a possibilidade que os indivíduos incluídos na amostra poderiam ter tido maior exposição a vários aspectos de modernização (incluindo sistemas legais e administrativos), que os residentes de sub- distritos mais distantes. Ainda deveria ser notado que até mesmo nestes centros de distrito e sub- distritos, algumas localizações muito isoladas existem. Por exemplo, quando visitamos uma determinação perto de um ponto fortuitamente gerado, um membro da equipa de pesquisa de Ermera achou que os residentes reivindicaram que eles nunca tinham sido visitados pelo exército indonésio ao longo do quarto-século de ocupação.

Há diferenças significativas entre os dois sub- distritos. Em primeiro lugar, Ermera *Kota* tem uma população de 23,962, à volta de 2.5 vezes a população de Manatuto (a 9,551²⁰). Além disso, Ermera *Kota* ocupa só 93.5 quilómetros de área, comparados com os 270 quilómetros de área ocupados por Manatuto²¹. Em condições globais então (i.e.; não levando em conta as partes grandes de sub- distrito de Manatuto que não está ocupado), Ermera *Kota* tem uma densidade populacional de 256 pessoas por quilometro quadrado comparado com 35 pessoas por quilometro quadrado em Manatuto. Além disso, a colheita principal para a maioria dos sucos em Ermera é café, enquanto que a colheita principal para a maioria dos *sucos* em Manatuto é arroz²². Apesar de ser uma área fértil e a maioria concentração de café área em Timor Leste²³, da combinação particular de produtividade económica, e das circunstâncias demográficas e outras que prevalecem no sub- distrito Ermera *Kota*, isto não parece ter proporcionado benefícios de desenvolvimento líquidos para os residentes deste sub distrito, em

²⁰ 2001 *Suco Survey* (East Timor Transitional Authority et al 2001:35-36)

²¹ Dados de area de terreno são tirados de um database de GIS preparada por Wine Langeraar em preparação para o census de 2004

²² Refere-se ao 2001 *Suco Survey* (ETTA al 2001:85)

²³ De acordo com a informação provida de *Café Timor*, Novembro 2003.

comparação aos residentes do economicamente menos produtivo sub- distrito de Manatuto. De fato, enquanto 3 dos 10 *sucos* no sub-distrito Ermera *Kota* dos 50 *sucos* mais pobremente desenvolvidos, só 1 *suco* no sub-distrito de Manatuto é incluído nesta lista²⁴. Também, é de notar que o sub- distrito de Ermera *Kota* tem um sistema patriarcal de posse de terra, enquanto o sub- distrito de Manatuto tem um sistema matriarcal de posse de terra. Finalmente, é de notar que os dois sub- distritos compartilham uma característica em comum no que respeita ao acesso físico para instituições legais formais, já que tanto o sub- distrito de Ermera *Kota* como o sub- distrito de Manatuto estão situados dentro de numa área relativamente próxima de tribunais²⁵.

Foi decidido que o modo mais apropriado para seleccionar uma amostra da população seria sobrepondo pontos de GPS fortuitamente gerados por cima de mapas de GIS de cada sub-distrito, com a geração de pontos fortuitos em proporção à distribuição da população dentro do sub- distrito²⁶. Adequadamente, mapas de GIS completos com determinações, estradas e rastos de veículo foram preparados para cada sub- distrito usando materiais que foram desenvolvidos em preparação para o censo nacional 2004. Foram criados pára-choques de 2 quilómetros ao redor de todas as determinações indicadas em cada um dos mapas, e foram criados pára-choques de 0.5 kilometeres ao redor de todas as estradas e rastos de veículo. O computador foi programado para gerar 60 pontos fortuitos por sub- distrito. A localização de pontos potenciais. A razão para estabelecer áreas e limitar a geração de pontos para dentro destas áreas, era evitar enviar os membros da equipa de pesquisa procurar inquiridos em áreas despovoadas. Finalmente, o 60 pontos fortuitamente gerados foram numerados de 1 a 60, com pessoal de campo instruído a trabalhar do ponto 1 para o ponto 2, etc., até chegar à altura em que eles tinham completado 30 entrevistas. Os 30 pontos extra gerados para cada sub-distrito eram pontos de emergência a serem usados no caso de alguns ou muitos dos pontos de 1-30 mostrassem ser localizados em áreas despovoadas.

Os membros da equipa de pesquisa depois foram treinados na localização dos pontos de GPS numa tentativa de campo. Os membros da equipa foram instruídos que durante a fase de pesquisa eles deveriam entrevistar O chefe de família da residência mais próxima de cada ponto. Os membros da equipa também foram instruídos que na possibilidade de eles serem impossibilitados de determinar qual a residência mais próxima a um ponto, eles deveriam descartar aquele ponto em particular e deveriam passar para o próximo.

Análise de Dados

Os resultados de pesquisa foram coleccionados e foram analisados usando o programa de Acess e programas de SPSS.

²⁴2001 *Suco Survey* (East Timor Transitional Authority et al 2001:72).

²⁵ Dos centros dos distritos de Ermera e Manatuto, os tribunais de Dili and Baucau respectivamente, podem ser atingidos por estrada dentro de horas. Isto não é o caso com os outros distritos, tal como Viqueque ou Los Palos, dos quais os residentes talvez tenham que viajar por mais do que um dia ou mais em ordem de se dirigirem a um tribunal.

²⁶ Quadros do 2001 *Suco Survey* (East Timor Transitional Authority et al 2001:1) indicando a densidade de população em cada *suco*, foram usados para indexar a geração de pontos de referência em proporção á densidade de população.

Resultados

Nota: Os seguintes grupos de dados são usados na secção de resultados como descritos abaixo:

- Pessoa Chave (Admin.): Refere-se Administradores de Distrito, Oficiais de Terra e Propriedade dos Distritos, Coordenadores de Sub Distritos, *Chefes de Suco*. Inquiridos a estes dados numeraram 101.
- Fortuito (Ermera): refere-se aos Inquiridos fortuitamente seleccionados de Ermera Sub distrito (31 Inquiridos).
- Fortuito (Manatuto): refere-se aos Inquiridos fortuitamente seleccionados de Ermera *Kota* Sub-distrito (30 respondents).
- Referência é feita a resultados dos Funcionários de Tribunal, representantes de NGO's, os representantes de grupos de Mulheres e questionários de Clero onde apropriados.

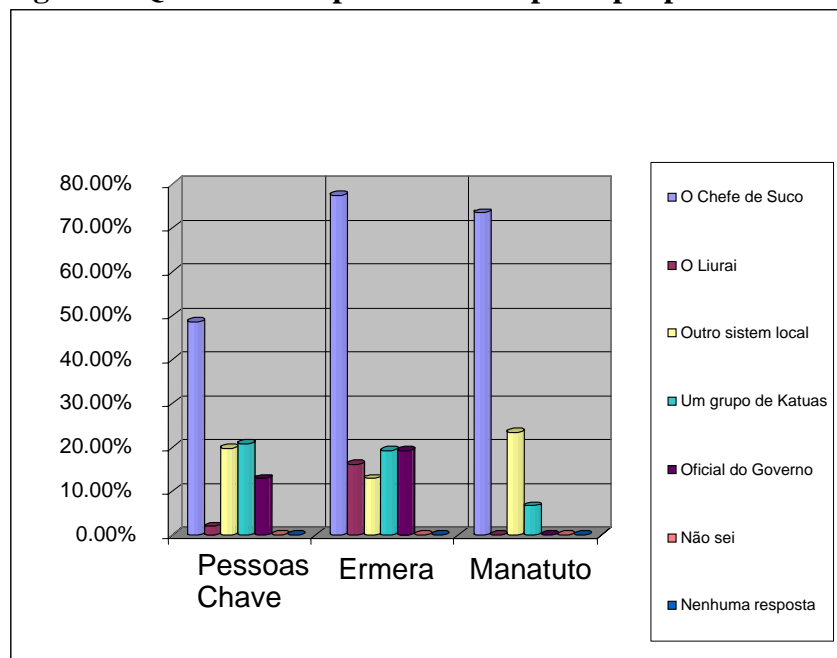
1. Alguns Achados Gerais Relativo às Práticas de Terra habituais:

Os seguintes comentários são dados como observações gerais relativas a aspectos de arranjos de posse de terra que prevalecem em Timor-Leste. Nem todos os comentários têm implicações directas em mediação de disputa de terra; porém eles podem ser de valor provendo informação de fundo relativa ao contexto das disputas, e a resolução de disputas em Timor- Leste, pode acontecer.

a) Responsabilidade para decisões sobre terra (pergunta de pesquisa 1)

Foi feita uma pergunta introdutória às pessoas-chave relacionada com a responsabilidade geral de decisões relativas a terra no suco (veja Figura 4 em baixo).

Figura 4: Quem tem responsabilidade principal por decisões sobre terra nos sucos (Q1)



A questão de responsabilidade, porém, e decisões sobre terra nos sucos é muito vasta para poder ser interpretada especificamente como dando informação sobre a responsabilidade de mediação, mas as respostas indicam que os *Chefes de Suco* são considerados e têm um perfil alto em comparação com qualquer outro sistema local ou estatal sobre decisões relativas a decisões sobre terra a um nível lato. Esta informação não é completamente consistente com o

conhecimento dos vários sistemas locais ao longo de Timor- Leste, funcionários de sistemas locais específicos têm responsabilidade de ritual e aspectos administrativos de administração de terra (entre o *Atoni* de Oecusse, por exemplo, esta pessoa é conhecida como o *Tobe*). Os dados podem apontar então o papel coordenador que o *Chefe de Suco* assume em relação à *gestão* de assuntos de terra.

b) *Direitos Separáveis* (pergunta de pesquisa 4)

Para determinar até que ponto os direitos separáveis (onde uma parte possui terra, contudo outra parte tem direitos em cima de aspectos disto) prevalecem ao longo de Timor Leste, foram feitos a pergunta seguinte aos inquiridos.

Se uma parte possui a terra, seria comum para outra parte ter direitos aquela terra?

As respostas foram solicitadas em relação ao alcance de características esboçadas em Figura 5 em baixo

Figura 5: Figure 5: É comum para um individual ou parte (Parte A) possuir terra, e para outra parte (Parte B) também ter direitos associado com tal terra (Q4)

Pessoa Chave Admin - 101 respondentes				Errera - 31 respondentes				Manatuto - 30 respondentes			
Muito Comum	Comum	Não Comum	Não é mesmo Comum	Muito Comum	Comum	Não Comum	Não é mesmo Comum	Muito Comum	Comum	Não Comum	Não é mesmo Comum
35%	55%	7%	0%	23%	71%	3%	3%	63%	37%	0%	0%
27%	50%	20%	2%	6%	23%	58%	13%	40%	57%	3%	0%
19%	50%	28%	2%	6%	26%	55%	13%	47%	40%	10%	3%
18%	44%	27%	10%	6%	16%	65%	13%	57%	23%	13%	7%
16%	30%	39%	15%	3%	13%	55%	29%	30%	57%	10%	3%
23%	40%	24%	6%	6%	26%	55%	13%	63%	13%	10%	13%

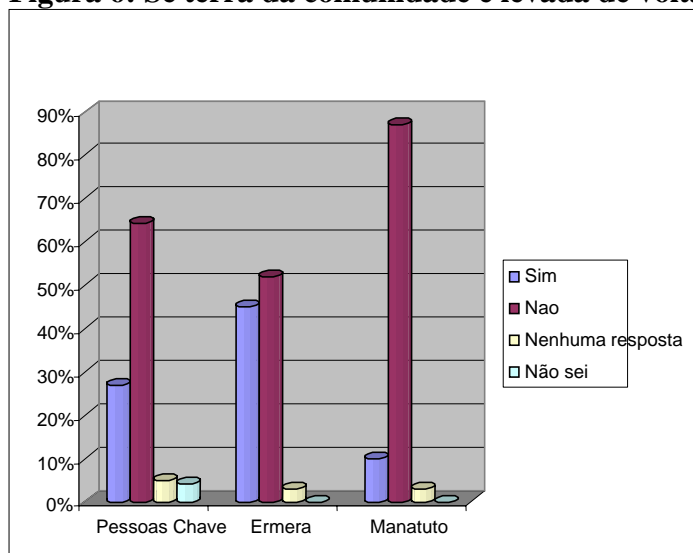
Como os grupos de dados de pessoas- chave no Figura 5 (acima) indica, há uma larga aceitação nacional do conceito que os indivíduos podem ter direitos a características geograficamente situadas nos pacotes de terra de outros indivíduos. Enquanto as figuras indicam variação com respeito a características particulares, não há uma única característica a respeito da qual a legitimidade de direitos separáveis é percebida como 'não ser comum' pela maioria da amostra. Estes dados indicando a frequência e diversidade de direitos separáveis ao longo de Timor- Leste e sugere que pode ser apropriado em tempo devido considerar inclusivamente providências para direitos separáveis no desenvolvimento de leis de terra.

c) *Sistema local de apropriação de terra de (pesquisa pergunta 5, 6)*

A prática do sistema local de apropriação de terra em Timor-Leste foi avaliada com a pergunta seguinte:

É possível que uma terra do *suco* que foi sempre usada por um individuo, possa ser-lhe retirada pela administração do *suco* e re-allocada a outras partes?

Figura 6: Se terra da comunidade é levada de volta pela administração de *suco*_ (Q5)



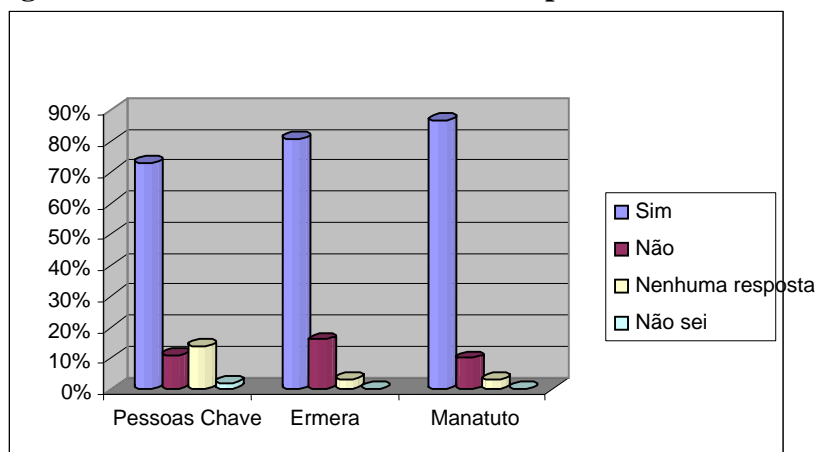
As respostas a esta pergunta, esboçadas no Figura 6 acima, sugerem que a apropriação de terra pela administração de *suco* é conhecida nacionalmente por uma proporção significativa (*embora uma minoria*) de inquiridos, embora os dados sugiram que a tomada de terra de volta é particularmente fora do comum no sub- distrito de Manatuto.

Uma pergunta adicional qualitativa que investiga as circunstâncias segundo as quais poderia acontecer a terra ser levada de volta pela administrações de *suco*, solicitou um leque grande de respostas. Estas incluem o não- pagamento de dívidas a administração de *suco* e falha de obedecer a instruções emitidas pelo *Chefe de Suco*. Enquanto o conhecimento que reclamações/re- distribuição de terra é praticada dentro de alguns sistemas locais de administração pudesse ser de valor em relação a desenvolvimento da política no futuro, é recomendado que tal desenvolvimento de política devesse ser informado através de pesquisa mais detalhada.

d) *Limites* (perguntas de pesquisa 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,17)

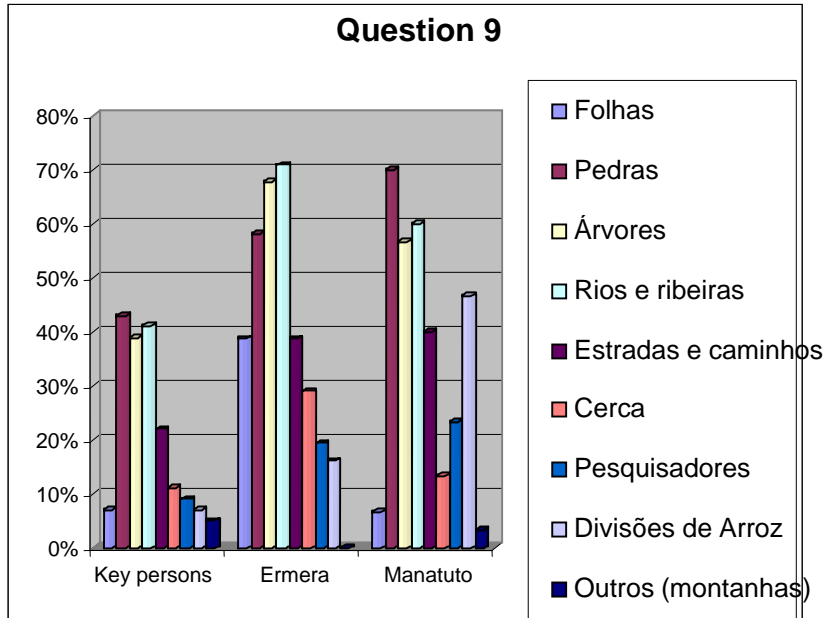
Informação relativa a limites é de clara importância em relação ao desenvolvimento do sistema Cadastral. Ainda desde que os conflitos de limite representam uma das formas mais comuns de disputas de terra (veja Figura 19), as informação de fundo sobre limites também são de grande importância na área de mediação de disputa de terra.

Figure 7: Se existem limites claros entre pacotes de terra rurais (Q8)



Os dados da pesquisa indica que os limites claros existem entre pacotes de terra rurais na clara maioria dos casos (veja Figura 7 por cima), e que árvores, rios e ribeiras, e estradas e caminhos estão dentro das características mais comuns usadas para definir limites entre pacotes de terra rurais (veja Figura 8 em baixo).

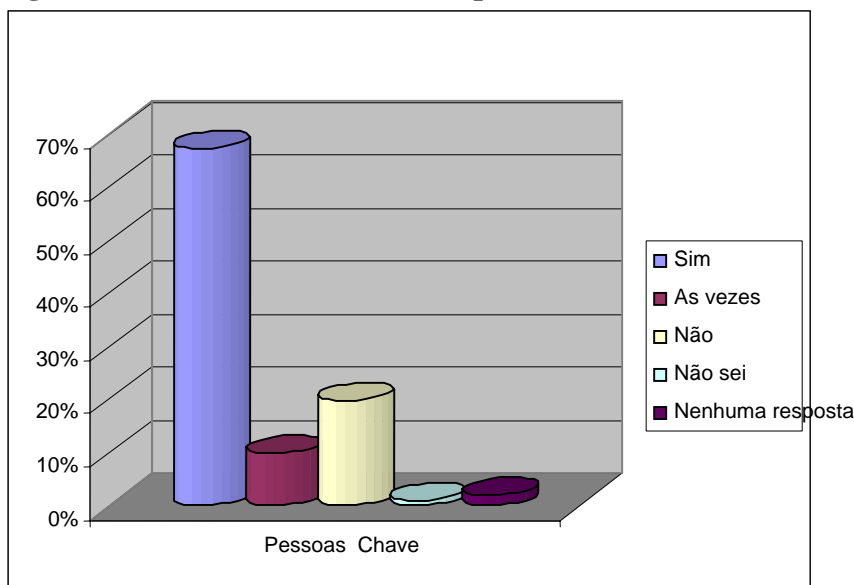
Figura 8: Como é que limites entre pacotes the terra rurais são definidos (Q9).



desempenha um papel para determinar a proeminência com que as características particulares servem como limites, como indicado pelo significado relativo às divisões de campos de arroz e cantos entre a crescente população do cultivo de arroz do sub distrito de Manatuto (Figura 8 por cima).

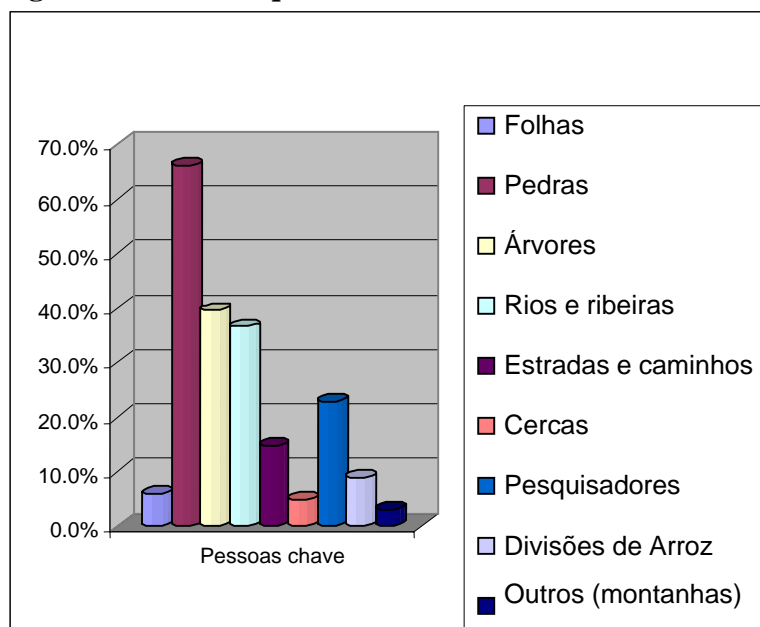
A pergunta de pesquisa também foi projectada para avaliar a natureza dos limites de *suco*:

Figura 9: Se existem limites claros para marcar as fronteiras entre *sucos* rurais? (Q12)



Como com limites entre pacotes de terra *dentro* de *sucos*, os dados (veja Figura 9 por cima) indica que na maioria dos casos de instância (65%), os inquiridos percebem que há fronteiras claras entre os *sucos* rurais.

Figura 10: Como é que os limites são definidos entre *sucos*? (Q13)



Em relação a como é que os limites são definidos, as evidências sugerem que pedras, árvores, rios e ribeiras (Figura 10 por cima) são os principais entre as características que definem os limites de *suco*, com estradas e caminhos a serem menos eminentes em relação aos limites entre pacotes de terra *dentro* de *sucos*.

A situação a respeito de marcar pacotes de terra urbanos em distritos e centros de sub distritos também foi avaliada (Figuras 11 and 12 em baixo):

Figura 11: Se as partilhas entre pacotes urbanos no seu distrito estão claramente definidos? (Q15)

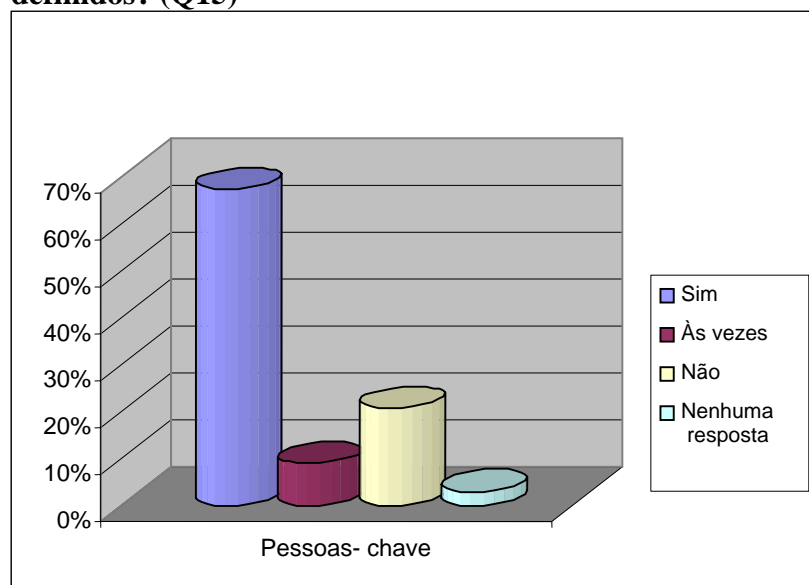
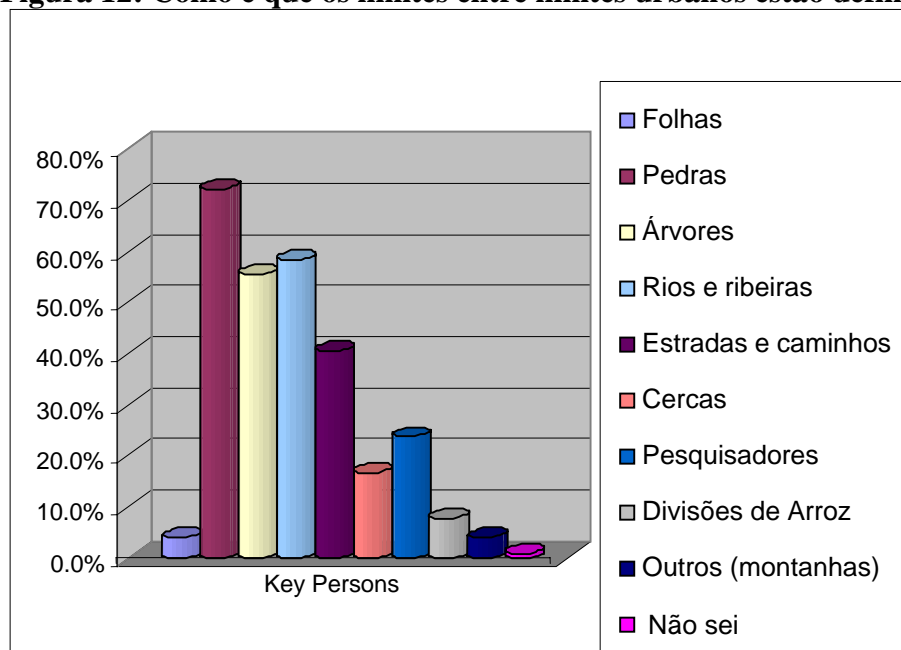


Figura 12: Como é que os limites entre limites urbanos estão definidos? (Q16)



Como os limites entre pacotes de terra *dentro* de *sucos*, e como os limites *entre* *sucos*, as respostas indicam a forte percepção que os limites entre pacotes de terra no distrito e centros de sub distrito estão claramente marcados. Da mesma forma, características semelhantes constituem as fronteiras entre estes pacotes actuais.

Os resultados qualitativos e não sistematicos adquiridos em resposta a outras perguntas (pergunta de pesquisa 10, 14, 17) sugere que não é fora do comum os limites, particularmente esses entre pacotes rurais ou entre *sucos*, serem revistos de tempos a tempos. Algumas das razões dadas para a revisão de limites incluem:

- Por causa de deterioração na condição das marcas dos limites
- Porque toda a nova geração tem que aprender acerca os limites
- Clarificar quem possui a terra
- Prevenir futuros conflitos
- Ter a certeza que a terra pertence ao dono
- Porque às vezes a população que vive na área perde clareza relativamente ao limite, pelo que tem que ser conferido novamente

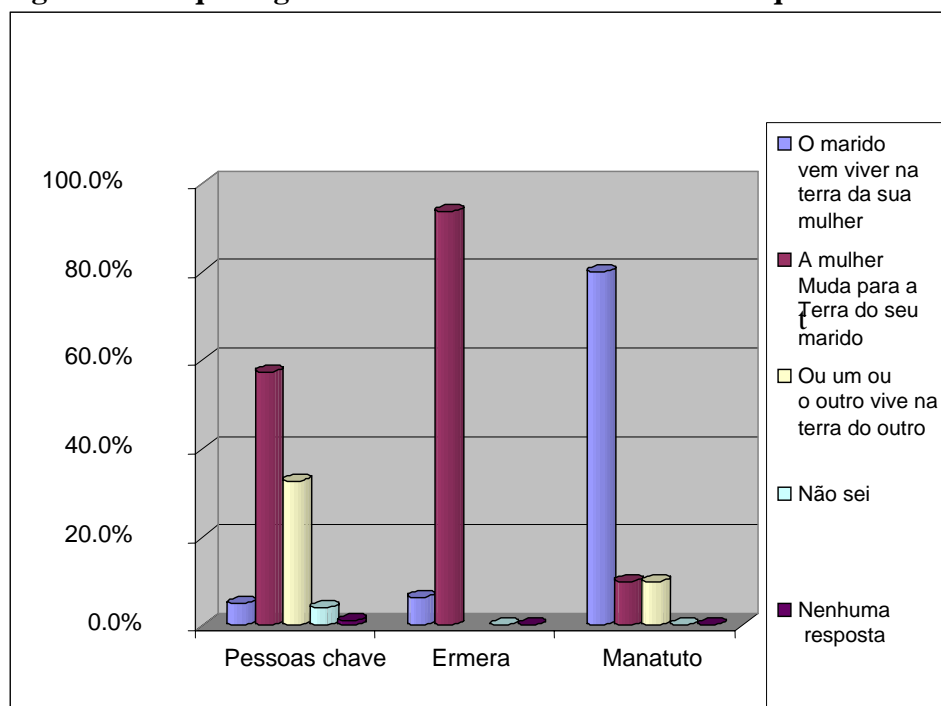
Estas respostas qualitativas e não-empírica de inquiridos de pesquisa, sugere que pelo menos em alguns casos, a determinação de limites seja alvo de um processo negociativo contínuo entre duas ou mais partes, consumindo tempo e energia e, potencialmente, impedir o uso agrícola de terra. Pode haver benefícios, então, para a documentação sistemática de tipos particulares de limites, quando possível, para reduzir os custos associados com o negociar e criar incertezas em uma base regular. Os dados indicam que a disputa de limites de *suco* como sendo os mais difíceis conflitos de terra para solucionar, (refere-se a secção 2b Resultados), o que sugere que seja prestada atenção a limites de *suco* neste aspecto.

e) Mulheres e a terra (perguntas de pesquisa 18, 19, 20, 21)

Uma série de perguntas relativas às mulheres e terra foram feitas às pessoas-chave e a inquiridos escolhidos fortuitamente seleccionados. A primeiro destas (Pergunta 18) procurou determinar que mudanças foram feitas após o matrimónio...

O que regularmente acontece no seu distrito quando uma mulher casa?

Figura 13: O que regularmente acontece no seu distrito quando um mulher casa? (Q18)



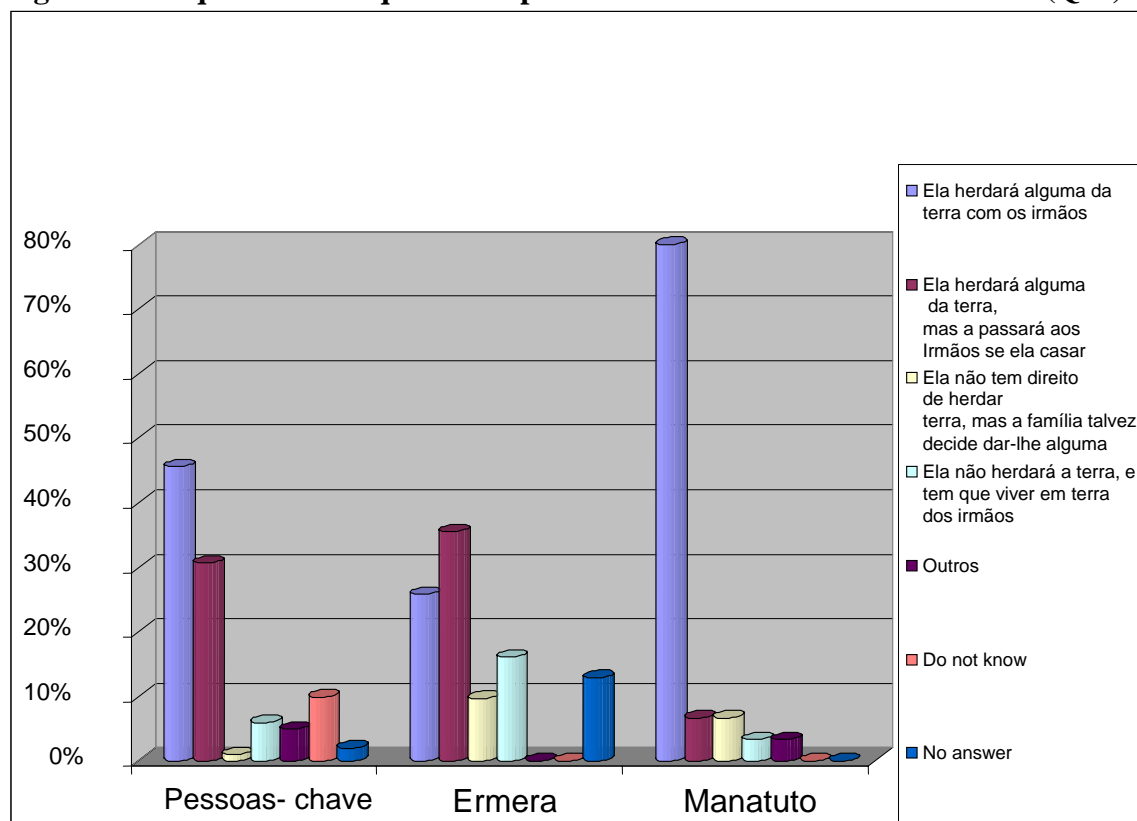
Com os sistemas patriarcais de posse dominante em Timor-Leste, não é surpreendente verificar que na maioria dos casos a nível nacional, as mulheres mudam para a terra dos novos maridos, cujas famílias têm que pagar um *belis* significativo (noiva-riqueza), normalmente por um longo período de tempo²⁷, à família da noiva²⁸. O que é notável, talvez, é a flexibilidade indicada nos resultados das pessoas-chave em relação à categoria 'qualquer um dos dois pode ir viver na terra do outro', em comparação com as diferenças vividas entre os exemplos de patriarcado em Ermera e de matriarcado em Manatuto. Pode ser que as percepções dos membros dos grupos de pessoas-chave inquiridas, seja que os arranjos de terra em matrimónio são mais flexíveis que na realidade, porém só uma pesquisa adicional poderia confirmar esta explicação.

Os dados apresentados no Figura 14 abaixo foram recolhidos para estabelecer os direitos de herança de mulheres solteiras que se mantêm na terra dos pais na altura da morte deles.

²⁷ Noiva-riqueza pode ser considerável. A variação acontece mas histórias anedotáveis sugerem que 20 gado não é fora do normal, e mais do que 60 seja comum em algumas áreas. Por isso pagamento pode levar anos ou décadas, mas também pode ser que a necessidade de pagar *belis* promove geração e circulação de proteína.

²⁸ A situação pode ser ao contrário em sociedades matrilineais.

Figura 14: O que acontece quando os pais de uma mulher solteira morrem? (Q19)



O sub-distrito de Manatuto, uma área predominantemente matriarcal, demonstra uma tendência forte para direitos de herança incondicionais para as mulheres (à volta de 80% da amostra), com cerca de 45% das pessoas-chave amostra e cerca de 25% de inquiridos do sub-distrito de Ermera Kota, indicando que os direitos de herança incondicionais prevalecem para as mulheres. Reflectindo uma tendência para os direitos de herança das mulheres que vivem em sistemas patriarcais serem perdidos no matrimónio, (da mesma forma que os homens que vivem num sistema matriarcal poderiam esperar o mesmo), as pessoas-chave e os exemplos de Ermera Kota, mostram um número significativo de inquiridos (acima de 30% em cada caso) indicando que, enquanto uma mulher solteira que se mantém na terra de pais dela até à altura da morte deles poderia herdar alguma terra, esta terra passará a ser propriedade dos irmãos dela, no evento de ela se casar. De facto, 45% das pessoas-chave amostra indicaram que a existência de direitos de herança incondicionais para as mulheres nesta categoria, para *alguma*²⁹ terra parece surpreendente, dado que a maioria dos sistemas de posse de terra em Timor-Leste é patriarcal, e que os irmãos das mulheres que vivem em sistemas patriarcais requerem que a terra apoie as suas próprias famílias.

A consideração do vínculo entre posse de terra e dos valores culturais mais largos deveria estar presente em relação a qualquer discussão relativa a mulheres e terra em Timor-Leste. Foi explicada a importância da transferência do valor do matrimónio em outros locais³⁰, como um componente fundamental de cosmologia timorenses, essencial à manutenção da fertilidade, no sentido lato. Os aspectos relacionados com a terra, são um componente importante do processo de troca de valores associados ao matrimónio. Os legisladores podem ser tentados a considerar a perda dos direitos de herança de uma mulher no matrimónio como uma injustiça,

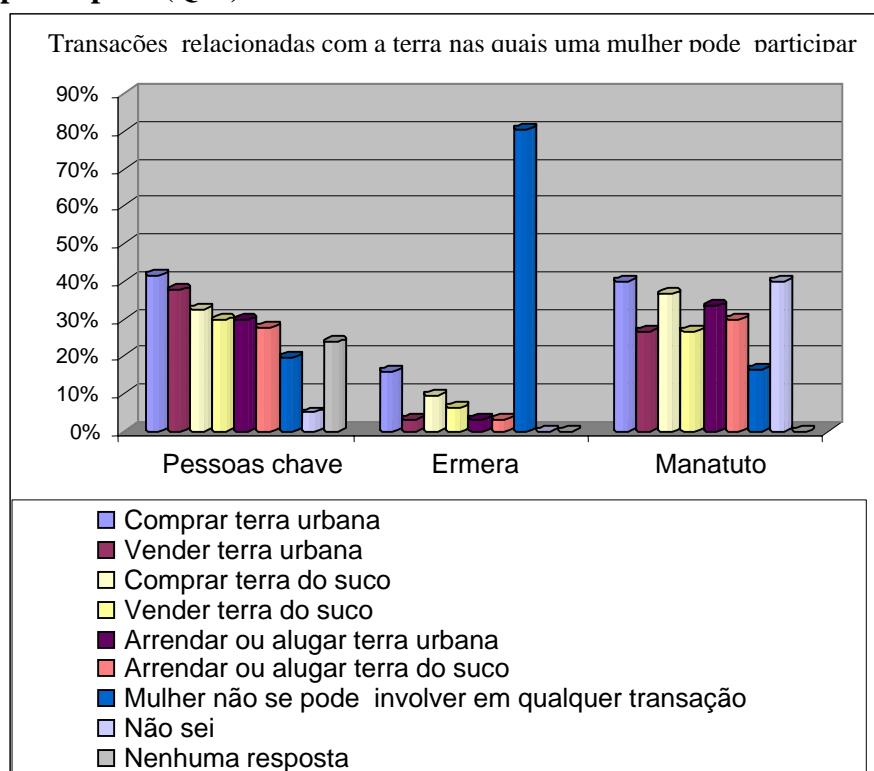
²⁹ Pesquisa adicional para tentar estabelecer o tamanho do pacote de terra ao qual uma mulher poderia ter direito.

³⁰ Especialmente refere-se a Traube (1986), e também Ospina e Hohe (2001)

contudo ignorar os componentes existentes da vida Timorenses no curso do processo de desenvolvimento de política, poderia ser contraproducente em termos de bem-estar global para a população de Timor-Leste.

Na questão 20 (os dados são apresentados no Figura 15 abaixo), foi pedido aos inquiridos para indicarem as transações relacionadas com a terra das quais as mulheres poderiam tomar parte..

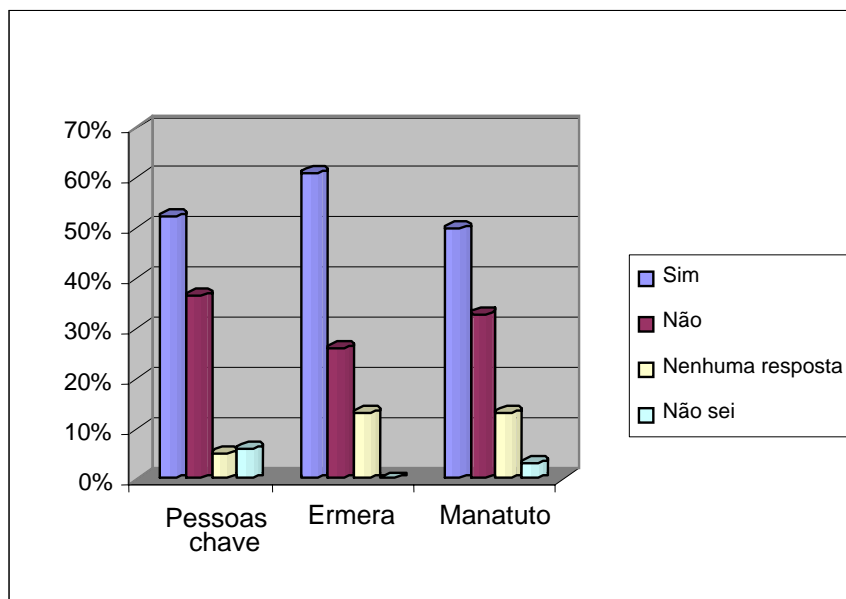
Figura 15: Quais são as transações relacionadas com a terra nas quais uma mulher pode participar? (Q20)



A pessoa chave exemplo é semelhante ao sub-distrito de Manatuto exemplo, articulando a visão entre 20% e 40% de inquiridos que as mulheres podem ser envolvidas num leque de transações relativas à terra. Novamente, os resultados do sub distrito de Ermera Kota, o único exemplo incluído de domínio patriarcal, apresenta um contraste total entre as pessoas-chave e a amostra do sub-distrito de Manatuto, com cerca de 80% de inquiridos de Ermera a indicarem que as mulheres não podem ser envolvidas em qualquer transação de terra. Da informação disponível, não é possível concluir se a) o exemplo Ermera apresenta uma excepção para normas de Timor-Leste neste aspecto, ou se b) os membros da amostra de pessoas-chave possuam percepções irreais relativamente às opções de transação de terra disponíveis para mulheres que existem ao longo da maior parte do país, quando de fato estas opções só são acessíveis às mulheres em áreas de matriarcais como Manatuto. O que é possível concluir, porém, é que existem precedentes nacionais para o envolvimento de mulheres num leque de transações de terra.

Além disso, os dados acumulados em resposta para a Pergunta 21 'Se as mulheres estão a exigir mais direitos em relação a terra?' (Figura 16 abaixo) sugerem que as mulheres, enquanto grupo, *aspiram* a ter acesso a um leque mais vasto de opções no que diz respeito ao assunto de terras, do que aquele que têm agora.

Figura 16: Se mulheres estão a exigir mais direitos relativos à terra? (Q21)



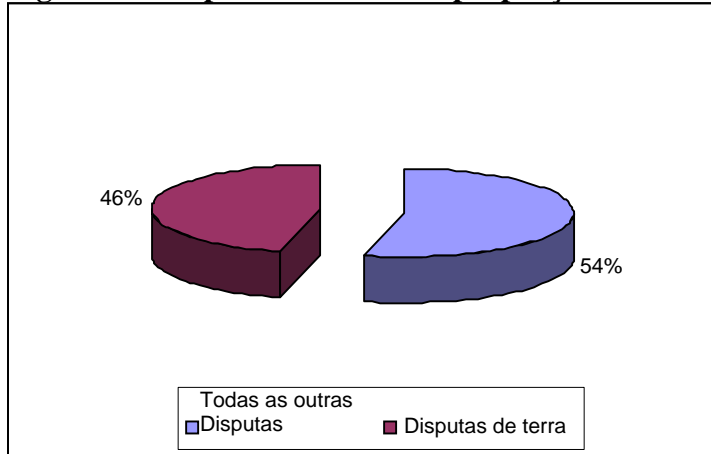
É de notar que (em referência ao Figura 16), a percepção de que as mulheres estão exigindo mais direitos em relação a terra, parece prevalecer mais fortemente no sub- distrito de Ermera que em outro lugar,

2. Tipos de Disputas e Facilidade de Resolução:

a) as disputas de Terra em proporção a todas as disputas, e percepções de mudança em relação a incidência de disputas de terra (pergunta de pesquisa 33/34, 36)

Foi pedido às pessoas- chave inquiridas da pesquisa que recordassem o total de todas as disputas (disputas de terra, disputas domésticas, disputas políticas e outros) que lhes tinham chamado a atenção durante o último ano (Pergunta 33). Foi-lhes perguntado então (Pergunta 34) quantas, deste número total de disputas, tinham a ver com terra. Na análise dos dados, foi excluída a informação da amostra de pessoal da Terra e Propriedade de Propriedade, para não incluir informação de indivíduos cuja área de responsabilidade profissional envolve a identificação de disputas de terra. Os dados apresentados no Figura 17 acima, então, são derivados de entrevistas com administradores de Distrito, coordenadores de Sub-distrito, e *Chefes de Suco* e indicam que perto de metade do número total de disputas do conhecimento da amostra dos 89 funcionários administrativos, relacionava-se com terra.

Figura 17: Disputas de terra em proporção a todas as disputas (Q33/34)



Pergunta 33/34	Respondentes Total = 89
Número total de disputas	189
Número total de disputas de terra	87
Percentagem Total	46.03%

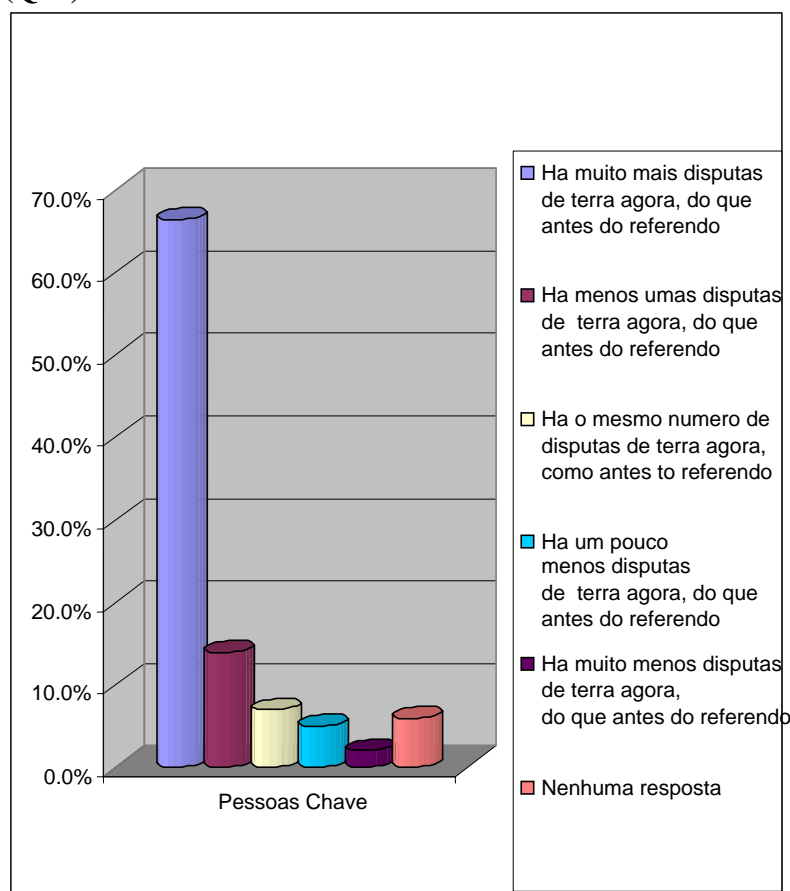
Nota : Informação de oficiais de Terra e Propriedade não está incluída

Também foram inquiridos outros líderes da comunidade em relação a este assunto, com resultados semelhantes. Dos 13 Pastores a quem foi feita uma investigação relativa ao seu envolvimento em processos de resolução de conflito, 6 indicaram que lhes tinham pedido que mediassem disputas no último ano. As disputas que estes 6 Pastores mediarão ascendem a um total de 20. Destas 20 disputas, 15 eram relacionadas com a terra.

Apesar da possibilidade que muitos conflitos acerca de terra poderem ter as suas origens em outras disputas entre indivíduos³¹, os resultados desta pesquisa indicam que disputas de terra representam uma proporção significativa de todas as disputas que acontecem ao longo de Timor-Leste e apoiam a convicção de que criar uma política nesta área é uma prioridade. Além disso, também há uma percepção muito forte na comunidade que a incidência das disputas de terra aumentaram desde a independência (refere-se Figura 18 abaixo).

³¹See Meitzner Yoder (2003:13).

Figura 18: Percepções de aumento/diminuição de disputas de terra desde o referendo (Q36)



b) Disputas de terra mais comuns e dificuldade de resolução (pergunta de pesquisa 37, 38)

Para criar um perfil a incidência de tipos particulares de disputas de terra e para avaliar a dificuldade de resolução de tipos particulares de disputas de terra, foram questionados os inquiridos sobre os seguintes assuntos:

Figura 19: Que tipos de disputas de terra são mais ou menos comuns, e quais os tipos que são fáceis/difíceis de resolver? (Q37a/37b)

Pergunta 37 (A & B)	Pessoas Chave Admin - 101 respondente											
	COMUM		NAO COMUM		NENHUMA RESPOSTA		FACIL DE RESOLVER		DIFICIL DE RESOLVER		NENHUMA RESPOSTA	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Disputa de Titulo	80	79.2%	19	18.8%	2	2.0%	64	63%	34	34%	3	3%
Disputa de limite de Pacote	75	74.3%	23	22.8%	3	3.0%	59	58%	38	38%	4	4%
Disputa de Heranca	74	73.3%	25	24.8%	2	2.0%	68	67%	29	29%	4	4%
Disputa de Limite de Suco	54	53.5%	1	1.0%	46	45.5%	29	29%	67	66%	5	5%
Disputa de direito de colheita	35	34.7%	1	1.0%	65	64.4%	68	67%	29	29%	4	4%
Outra Disputa (favor declarar)	2	2.0%	1	1.0%	98	97.0%	1	1%	9	9%	91	90%

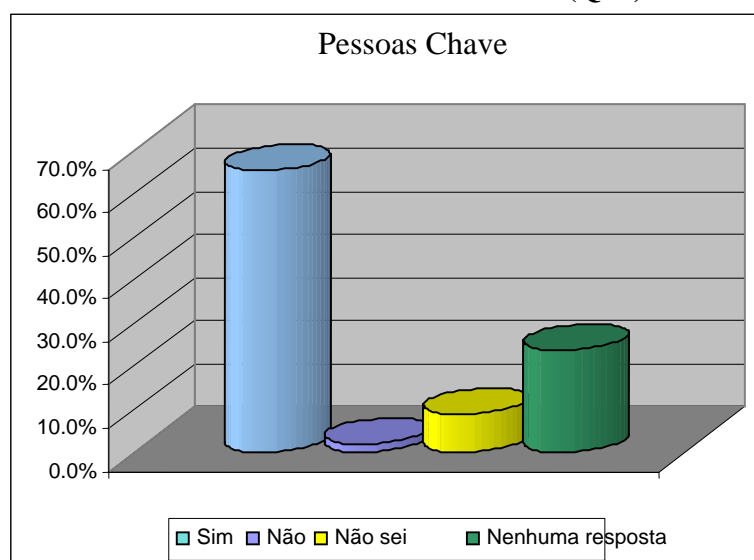
Os resultados (representados no Figura 19 acima) sugerem várias classes de disputa de terra em termos de classificação para propósitos de desenvolvimento de políticas. Os dados indicam que a grande maioria de inquiridos consideram que disputa de propriedade, disputa de limite de pacote e disputa de herança são relativamente comuns (79%, 74% e 73% de inquiridos respectivamente). Os dados também indicam que a maioria dos inquiridos consideram estes três tipos de disputas de terra os mais fáceis solucionar (63% de inquiridos dizem que as

disputas de propriedade são fáceis resolver, 58% dizem que as disputas de limite de pacote são fáceis resolver, e 67% reivindicam que as disputas de herança são fáceis resolver).

As disputas de direitos de colheita, apesar de aparentemente menos comuns que as disputas de terra, limite de pacote e disputa de herança (só 35% de inquiridos indicaram que direitos de colheita são comuns) são consideradas por 67% de inquiridos como um dos tipos mais fáceis de disputas de terra para resolver. Enquanto que as disputas de colheita de propriedade são menos frequentes caindo na categoria das mais fáceis de resolver.

O mais difícil resolver de todos, são disputas de limites entre sucos:

Figura 20: Número de inquiridos que conhecem um ou mais sucos que têm disputas com outro sucos relativamente aos seus limites (Q38).



As disputas de limites de *suco* são um pouco mais raras que os tipos mais comuns de disputas de terra (só são consideradas comuns as disputas de limite de *suco* por metade dos inquiridos). Porém, elas são consideradas difíceis de solucionar por 68% de inquiridos e confirma a visão que assuntos de limite de *suco* são uma área prioritária que exige particular atenção no processo de desenvolvimento de políticas. Isto é particularmente claro, se for levada em conta a incidência de disputas de limites de *suco*. Menos comum que outras disputas de terra, os dados de pesquisa (refere-se a Figura 20 por cima) indicam que disputas de limites de *suco* são comum em todo o Timor-Leste, com 65% dos inquiridos da prova das pessoas chave indicando que, têm conhecimento de um ou mais *sucos* que tiveram disputas com outros *sucos*.

3. Definir um Sistema Local de Resolução de Disputa de Terra:

a) *Foro de mediação para disputas de terra – onde é que a mediação começa, e qual é a prioridade em que as disputas procedem de foro para foro?* (pergunta de pesquisa 35a)

Os inquiridos de todos os grupos de pesquisa foram questionados sobre a) o procedimento de iniciar um processo de resolução de conflitos de terra e b) a ordem que é seguida quando um processo de resolução não é num determinado foro.

Figura 21: Ordem em qual disputas de terra são apresentadas aos foros (Q35a)

Pergunta 35 (A)	Entrevistas de Pessoas-chave						Ermera						Manatuto					
	1st	2nd	3rd	4th	5th	6th	1st	2nd	3rd	4th	5th	6th	1st	2nd	3rd	4th	5th	6th
familia	61	1	2	1	1	0	15	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0
aldeia	22	62	5	0	0	1	13	14	2	0	0	0	1	29	0	0	0	0
suco	7	23	62	2	0	0	2	13	14	0	0	0	0	1	22	0	0	0
sub distrito	1	1	22	58	2	0	1	2	5	12	0	0	0	0	1	28	1	0
Liurai	1	2	0	2	3	0	0	0	2	1	1	1	0	0	7	1	1	0
Igreja	0	1	0	3	4	1	0	0	1	1	4	0	0	0	0	0	3	0
administração de distrito	0	0	3	11	27	21	0	1	2	3	0	0	0	0	0	1	12	4
terra e propriedade	0	1	2	7	28	24	0	0	3	1	4	1	0	0	0	0	2	12
sistema de Tribunal	0	0	0	3	15	26	0	0	0	13	4	4	0	0	0	0	0	14
ONG	8	1	1	5	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0

No caso de todos os grupos de amostra, os dados apoiam crenças existentes sobre as preferências da população de Timor Leste para resolverem conflitos ao nível local, se for possível. A figura 21 abaixo, por isso, descreve a tendência em todos os grupos de amostra para primeiro levarem as disputas de terra aos mais velhos (*katuas*) ao nível de família ou ao nível da *aldeia*. A figura 21 também descreve como as disputas que resistem a um determinado nível mais baixo, são levadas ao nível de *suco* (village) e sub- distrito. É de nota que a este respeito os funcionários que ocupam posições em administrações de sub- distrito também ocupam postos no ritual local (*adat*³²) e sistemas administrativos. Por isso o nível de *suco* faz tecnicamente parte do sistema local, e o sub- distrito parte do sistema formal do estado, a progressão dos casos de resolução de conflito a procederem de *suco* a nível de sub- distrito é progridem normalmente.

Os dados do sub distrito de Ermera *Kota* são anormais em relação ao que aproximadamente a metade da amostra indica, de haver vontade de levar as disputas de terra ao tribunal (em vez da resposta de administração de sub-distrito mais habitual) no evento de assuntos que estejam impossibilitados de serem resolvidos a nível de *suco*. Desconhece-se se há razões específicas para isto, e os dados das outras amostras não indicam nenhuma tendência a este nível. Considerando que os dados de Manatuto sugerem que uma vez que as disputas deixam o reino do sub-distrito, elas progridem em ordem da administração de distrito para o departamento de DNTP ou os tribunais, as pessoas-chave sugerem um pouco o estado menos definitivo de negócios a nível nacional. É provável que factores locais contribuam para esta tendência de comprar, e que a identidade de indivíduos que asseguram o posto dentro dos foros particulares, é uma influência de escolhas feitas por oponentes (veja 3e abaixo para uma discussão relativa aos oponentes que um bom mediador deve ter).

b) Adat e mediação formal – percepções de sistemas de mediação (Pergunta de Pesquisa 46)

A pesquisa em mediação de disputa de terra incluiu uma linha de investigação apontada para estabelecer onde, na consciência colectiva da população de Timor-Leste, começa e acaba a linha que divide o *sistema tradicional* e o *sistema formal*:

³² A palavra Indonesia, o termo *adat* é habitualmente usada em Timor-Leste em referencia aos aspectos customáveis d vida

Figura 22: Quais são as percepções em relação ao sucesso dos sistemas de foros (Q46)

Pergunta 46		Pessoas Chave de Admin - Inquiridos							
Foro/Individual	Parte do sistema tradicional		Parte do sistema formal		Ambos sistemas		Nenhuma resposta		
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	
	Família <i>Katuas</i>	89	88.1%	0	0.0%	3	3.0%	9	8.9%
Aldeia <i>Katuas</i>	62	61.4%	24	23.8%	2	2.0%	13	12.9%	
Suco <i>Katuas</i>	56	55.4%	29	28.7%	2	2.0%	14	13.9%	
Coordenador de Sub Distrito	8	7.9%	81	80.2%	1	1.0%	11	10.9%	
Liurai	62	61.4%	17	16.8%	0	0.0%	22	21.8%	
Igreja/Padre	34	33.7%	40	39.6%	0	0.0%	27	26.7%	
Administrador de Distrito/Administração de Dist	4	4.0%	87	86.1%	0	0.0%	10	9.9%	
Funcionário de Terra e Propriedade	3	3.0%	88	87.1%	0	0.0%	10	9.9%	
Funcionários do Tribunal	3	3.0%	84	83.2%	0	0.0%	14	13.9%	
ONG	0	0.0%	0	0.0%	0	0.0%	101	100.0%	

Os dados da pesquisa das pessoas-chave, representados na Figura 22 acima, sugerem que o nível do *katuas* familiar (os anciões) geralmente são reconhecidos como se fizessem parte do sistema tradicional (88%), mas que esta percepção é derrubada em relação ao nível de *katuas de Aldeia* (61%) e novamente em relação ao nível de *katuas de Suco* (55%). Os resultados indicam uma percepção forte que os coordenadores de sub-distrito, a administração de distrito, funcionários de Terra e Propriedade e os tribunais, são parte do sistema formal.

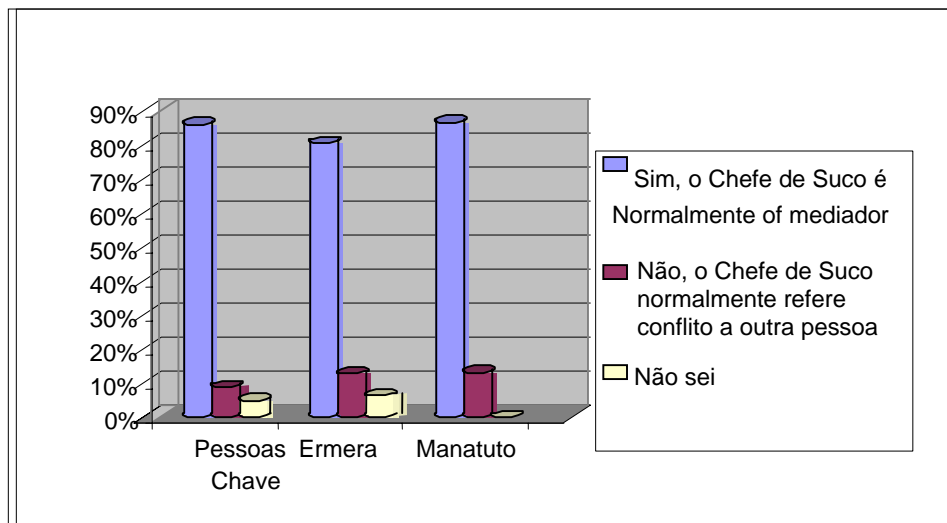
Deveria ser notado, porém, que a expectativa do sistema formal além de prevalecer para além de um certo ponto, não deveria ser levada literalmente. Os dois funcionários de tribunal consultados em relação a este estudo, por exemplo, indicaram que é 'muito importante' para *katuas* (os membros do ritual tradicional e sistemas administrativos) assistirem aos procedimentos do tribunal em relação a disputas de terra. Além disso, as contas sugerem que frequentemente, até mesmo quando as disputas alcançam o sector formal, a rotina actual que desdobra tem maior semelhança a um processo de reconciliação de conflito tradicional, completado com negociações de compreensão e cerimónia de reconciliação, que ao tipo de procedimento que a pessoa poderia associar com conceitos formais ocidentais de administração pública e lei.

c) Mediadores de sistema local (Pergunta de Pesquisa 42)

A pesquisa incluiu perguntas destinadas a estabelecer quem é que normalmente se responsabiliza pela mediação de conflitos dentro do *suco*.

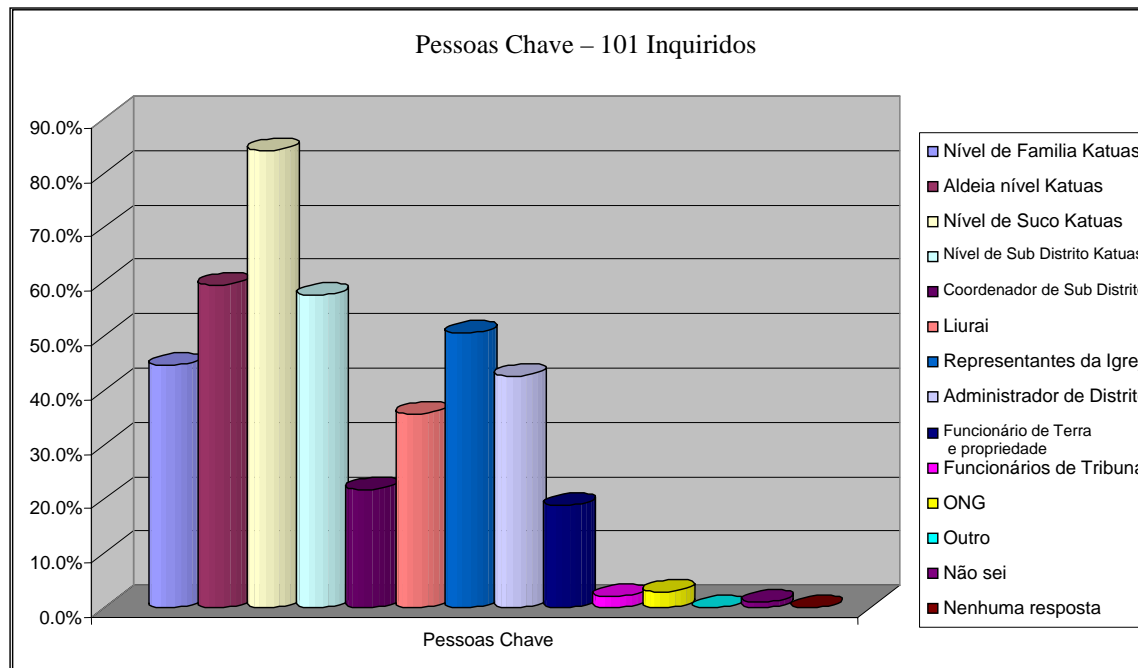
Os dados indicam (veja Figura 23 abaixo), que na maioria dos casos, os *Chefes de Suco* tomam a responsabilidade da mediação.

Figura 23: Se o *Chefe de Suco* normalmente media um conflito? (Q42)



Também foram questionados os inquiridos relativamente à autoridade apropriada para a resolução de disputas de limites entre *sucos*, e determinado a oportunidade para indicar mais de uma opção:

Figura 24: A maioria das autoridades apropriadas por administrar a resolução de disputa de limite dentro do *suco* (Q39)



Os dados apresentados na Figura 24 esboçam o alcance das autoridades que os inquiridos consideram que deveriam estar envolvidos na mediação de disputas de limites entre *sucos*, baseado nas preferências acumuladas. Enquanto que os dados são menos definitivos em relação à resolução de disputas *dentro do suco*, está claro que muitos inquiridos percebem a necessidade do envolvimento de um indivíduo, *por além de*, ou *por acima do* nível de *suco*, o que é capaz de mediar a disputa de uma perspectiva neutra (refere-se a secção 3e abaixo para evidência disto).

Histórias tradicionais sugerem que no passado, o *Liurai*, como Senhor da Terra, tinha uma autoridade considerável a respeito da resolução de disputas entre *sucos*, possivelmente por ameaçar destinar a terra disputada para os seus próprios propósitos. Sem desejar sugerir que a resolução de disputas entre *sucos* sempre foi um processo directo, parece aparente, da expansão de respostas a respeito desta pergunta, que ainda não há nenhum processo uniforme desenvolvido completamente que substitua o papel passado do *Liurai*. De facto, a participação do *Liurai* na resolução de uma disputa de limite de *suco* permanece apropriada para mais de 30% de inquiridos, enquanto menos de 20% indicou que o envolvimento do coordenador de sub-distrito era apropriado, e menos que 20% indicou que o envolvimento do Departamento de Terra e Propriedade era apropriado. Outras autoridades de fora cujo envolvimento é de maior importância, inclui os representantes de igreja e Administradores de Distrito. Está claro que é esperado que um alcance largo de *katuas* locais seja envolvido na resolução de uma disputa de limites de *suco* mesmo com pouca capacidade.

Enquanto o desenvolvimento de procedimentos para facilitar a resolução rápida de disputas de limite de *suco* é um objectivo importante, poderia ser observado que os administradores de distrito têm vínculos com as aldeias locais. Se uma disputa concerne a aldeia de um administrador de distrito então, este funcionário pode não ser considerado a pessoa apropriada para mediar isto. Baseado nisto, numa sociedade como a de Timor-Leste, parece importante que o desenvolvimento de mecanismos formais para a resolução de disputas entre *sucos* levem em conta a necessidade legítima para a melhor escolha do foro em muitas instâncias. A este respeito, é de nota que a autoridade externa (i.e.; fora do sub-distrito) que recebeu o maior reconhecimento como uma autoridade apropriada para mediar disputa de limite entre *suco*, foi a igreja. É provável que um número alto de Pastores nascidos fora de Timor-Leste seja um factor desta preferência, já que tais indivíduos não terão nenhum vínculo ao longo da vida com qualquer aldeia. Infelizmente, o dados de pesquisa indicam (refere-se a Secção 4a *Frequência com que disputas estão prosperamente resolvidas nos vários foros*) aqueles representantes da Igreja estão entre os que menos casos efectivos de disputas de terra medeiam.

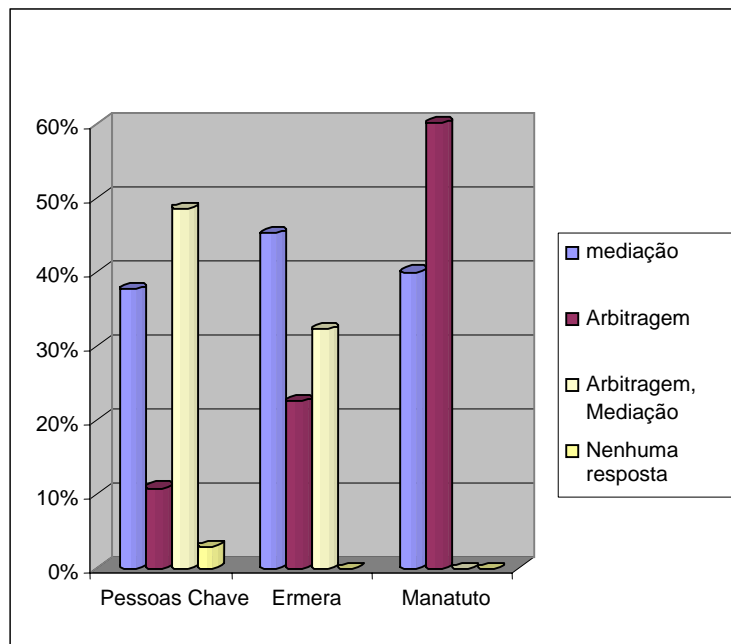
d) O processo de resolução de disputa de terra (Pergunta de Pesquisa 45)

Foram questionados os inquiridos de todos os componentes de pesquisa sobre o processo preferido para mediar disputas de terra:

Esta pergunta (Pergunta 45 no questionário das pessoas-chave) previu 'arbitragem', mediação', e 'opções de outros e incluiu um esboço breve que explica a diferença entre arbitragem e mediação³³. Numa resposta não antecipada, os dados das pessoas-chave a nível nacional (apresentados na Figura 25 acima) indicam que mais inquiridos escolheram a opção 'arbitragem' e a opção 'mediação', ou *sómente* 'mediação' ou *sómente* a 'arbitragem'. As figuras também mostram, porém, que os que indicaram só uma preferência, a preferência era para mediação. Os resultados das pessoas-chave nacionais podem ser levados para indicar que aquela mediação é a opção preferida para resolver a disputa de terra, seguida por arbitragem caso a mediação seja ineficaz.

³³ Refere-se a nota ao pé da página/footnote, No. 5.

Figura 25: Processo normalmente usado para resolução de disputa (Q45)



e) *Qualidades importantes que um mediador deveria possuir (pergunta de pesquisa 41)*

Foi pedido que os inquiridos listassem as três qualidades mais importantes que um mediador deveria possuir, num formato que *não* era de múltipla- escolha:

Figura 26: As três maiores qualidades que um mediador deveria possuir. (Q41)

Das respostas válidas, as seguinte foram as mais comuns

Atributos comuns	52 respostas válidas	
Neutralidade	20	38%
Honestidade	15	29%
Bom conhecimento de fundo	12	23%

O dados acumulados em relação a esta pergunta indica que os atributos mais comuns, como esboçou a Figura 26 acima, são,:

- ◆ Neutralidade
- ◆ Honestidade
- ◆ Bom conhecimento de fundo do problema e da comunidade envolvida

Este achado apoia a conclusão, já discutida em relação à secção 3c acima (*Quem normalmente medeia um conflito*) que o desenvolvimento de um Quadro legal para a mediação de disputas de terra, deveria levar em conta a necessidade dos oponentes terem um grau de latitude disponível para acharem um árbitro satisfatório que seja reconhecido por todas as partes por ser neutro, honrado e é dotado de conhecimento de fundo satisfatório (isso pode voltar gerações concebivelmente). Realmente, poderia haver muitas vantagens dando formalmente a responsabilidade ao DNTP – no futuro Quadro legal de mediação de disputa da terra - por facilitar a determinação de uma pequena lista apropriada de facilitadores potenciais para cada disputa de terra diferente.

f) *O papel de testemunhas em processos de sistemas locais de mediação de conflito de terra (pergunta de pesquisa 43a, 43b)*

Foram questionados os inquiridos de todos os grupos de amostra sobre o papel das testemunhas em relação a procedimentos de sistemas locais de mediação de conflito de terra:

Figura 27: Se as testemunhas são chamadas para prover informação aos processos de sistema locais de resolução de conflito? (Q43a)

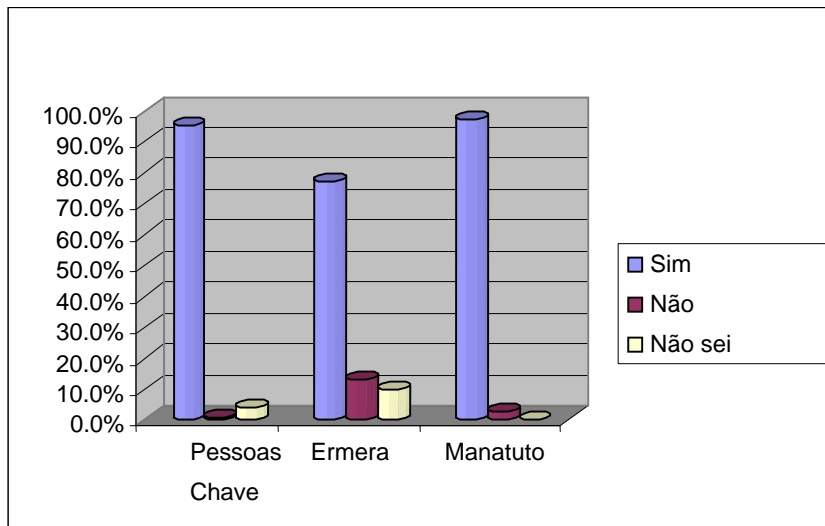
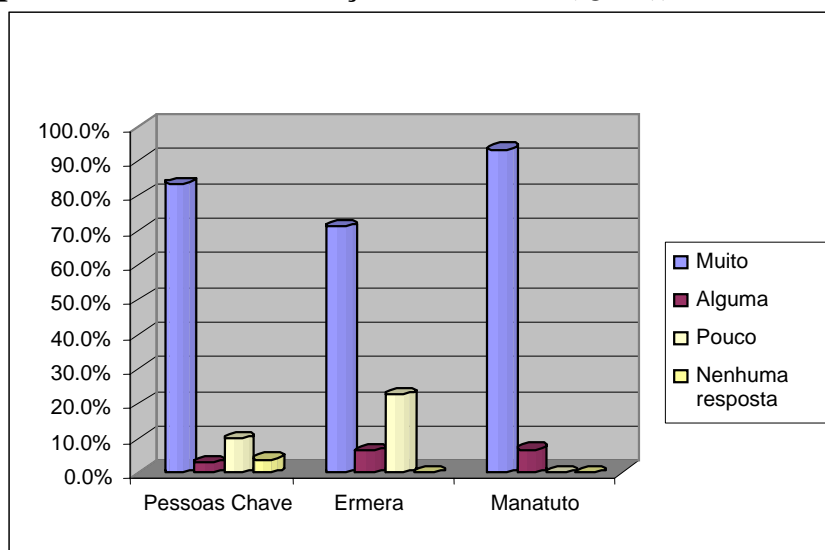


Figura 28: Que atenção é prestada aos depoimentos das testemunha em sistema de processos locais de resolução de conflito? (Q43b)



Como indicado através de Figura 27 e Figura 28 acima, os dados indicam que na maioria vasta das instâncias, as testemunhas são chamadas habitualmente para participar nos processos e que muita atenção é prestada aos seus depoimentos.

g) Evidência aceitável para resolução de disputa de terra (pergunta de pesquisa 3)

Procurou-se informação dos inquiridos nas pessoas- chave e inquiridos fortuitos relativa aos tipos de evidência que são usadas em relação à rsolução de disputas de terra:

Um vasto leque de tipos de evidência foi apresentado aos inquiridos e eles foram convidados a fazer um comentário acerca da importância de cada tipo de evidência (*muito importante, importante, não importante, sem grande importância*). Os resultados (apresentados na Figura

29 acima) indicam que um grande número de tipos de evidência é aceite por todo Timor-Leste. Para ajudar na análise, foram feitos cálculos nos quais o ' muito importante' e foi somado com a categoria de 'importante', assim como o ' não importante' e ' sem grande importância. É de nota que a única evidência- tipo que não alcançou os 50% reconhecimento como sendo um tipo importante de evidência por todos os grupos de amostra, foi a categoria de evidência No.. 16 ' ocupação de médio e curto prazo sem título ou autorização. ' Este resultado indica que a ocupação de premissas sem aprovação de qualquer autoridade (local ou estatal), é considerado amplamente como um acto com falta de legitimidade.

Figura 29: Evidência usada em relação à determinação de disputas de terra (Q3)

Pergunta 3	Pessoas Chave de Admin - 101 inquiridos				Ermera - 31 inquiridos				Manatuto - 30 inquiridos			
	Muito Importante	Importante	Não importante	Muito Unimportante	Muito Importante	Importante	Não importante	Muito Unimportante	Muito Importante	Importante	Não importante	Muito Unimportante
Formas de evidência												
1. Árvores plantadas na Terra	51%	45%	4%	0%	23%	65%	13%	0%	43%	57%	0%	0%
2. Terracos	44%	51%	5%	0%	10%	58%	32%	0%	7%	77%	17%	0%
3. Sistemas de irrigação	33%	47%	18%	2%	10%	55%	35%	0%	20%	73%	7%	0%
4. Casas e Prédios	30%	52%	18%	0%	23%	61%	13%	3%	30%	60%	10%	0%
5. Contas de limpar a terra de florestas	20%	38%	40%	1%	16%	23%	61%	0%	3%	70%	27%	0%
6. Cercas	25%	57%	17%	1%	29%	52%	16%	3%	43%	50%	7%	0%
7. Marcas de rochas	33%	50%	15%	2%	26%	55%	16%	3%	27%	63%	10%	0%
8. Caminhos	24%	37%	35%	5%	13%	45%	42%	0%	0%	57%	40%	3%
9. Divisões de arroz	23%	50%	26%	1%	23%	52%	23%	3%	7%	87%	7%	0%
10. Histórias orais de Katuas, em apoio de reclamações tradicionais	48%	43%	8%	1%	39%	52%	10%	0%	60%	33%	7%	0%
11. Histórias orais de outras testemunhas	39%	44%	16%	0%	19%	39%	32%	10%	47%	20%	30%	3%
12. Reclamações de herança	43%	49%	6%	2%	13%	42%	42%	3%	23%	67%	10%	0%
13. Alocamento por Lideres no passado	30%	53%	15%	2%	35%	52%	13%	0%	50%	43%	7%	0%
14. Um certificado oficial do emitido pelo um departament do governo	42%	40%	14%	3%	13%	71%	16%	0%	57%	40%	3%	0%
15. Uso ao longo prazo de terra anteriormente não cultivada, mas sem qualquer reclamação tradicional ou de herança ou approval dos anciões de Suco/Village	22%	38%	13%	27%	10%	29%	58%	3%	10%	60%	27%	3%
16. Ocupação Médio/curto/termo sem título ou autorização	9%	30%	53%	9%	0%	13%	77%	10%	10%	23%	50%	17%
17. Um arrendimento emitido por um departamento do governo	18%	38%	42%	1%	0%	42%	39%	19%	10%	47%	37%	7%
18. Carta de recomendação para ser dono da terra por by Kepala Desa durante a ocupação Indonesia	16%	37%	43%	4%	10%	48%	39%	3%	7%	63%	23%	7%
19. Recibo de pagamento de imposto	20%	49%	29%	2%	16%	35%	42%	6%	0%	67%	30%	3%

h) Características definitivas de uma disputa resolvida (Pergunta de pesquisa 47)

Foi pedido aos inquiridos que listassem as ... *características principais de um acordo tradicional* num formato de pergunta em aberto (Pergunta 47):

Figure 30: Quais são as características principais de um acordo tradicional? (Q47)

Pergunta 47 - 91 inquiridos		
Das respostas válidas, as características mais comum eram	Valor	Percentage
Cerimónia de reconciliação tradicional (<i>Biti Boot</i>)	47	51%
Acordo escrito ou declaração	22	24%
Pena	13	14%
Ritual promessa (<i>Sumpah Adat</i>)	9	10%

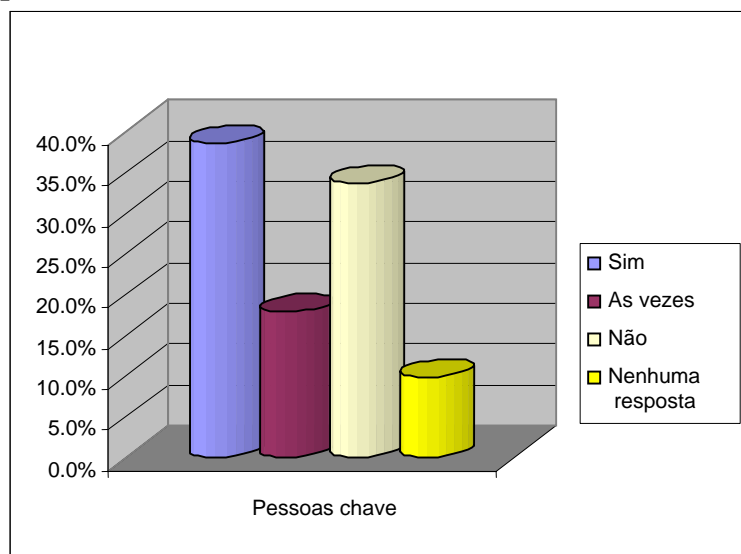
As respostas que responderam a esta pergunta (apresentadas em Figura 30 por cima) indica que uma cerimónia de reconciliação na qual animais especialmente sacrificados são cozinhados e são comidos por todas as partes juntas e vinho de palma destilado (*Tua Sabu*) é bebido, é considerada a característica mais importante de uma disputa localmente resolvida. Pode-se ser observado que tal evento é de importância particular superando as diferenças entre indivíduos

que em muitos casos vivem em proximidade íntima um com o outro e com as suas famílias para a vida inteira.

O dados também indicam que os acordos escritos têm um papel proeminente no processo de resolução de disputas, tal como as penas (pagamentos de compensação) onde há juramentos apropriados e rituais.

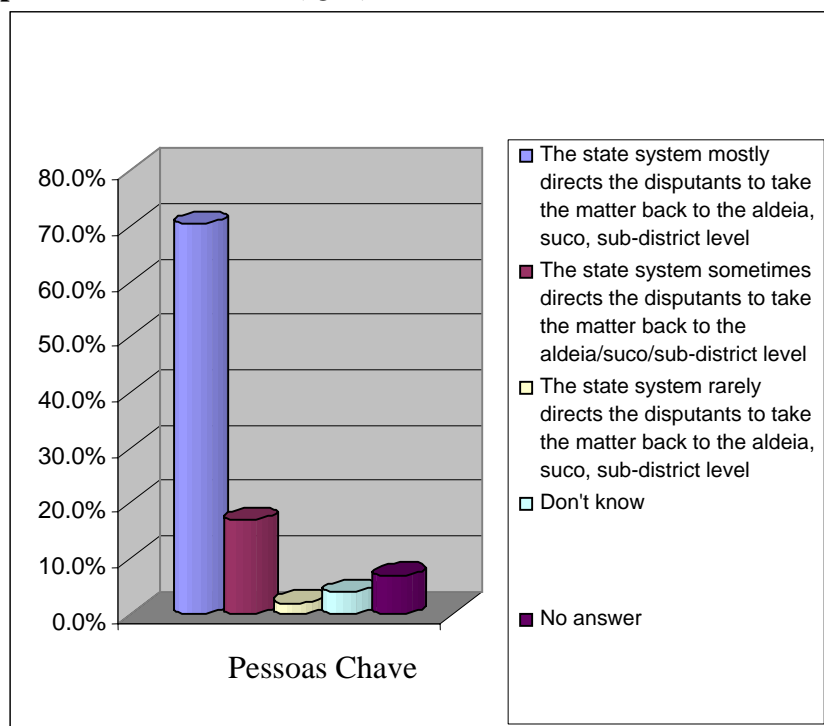
i) *Disputas levadas ao sistema formal sem serem levadas primeiro ao sistema local* (pergunta de pesquisa 48, 49, 50)

Figura 31: Se as disputas são sempre levadas ao sistema formal sem serem levadas primeiro ao sistema local? (Q48)



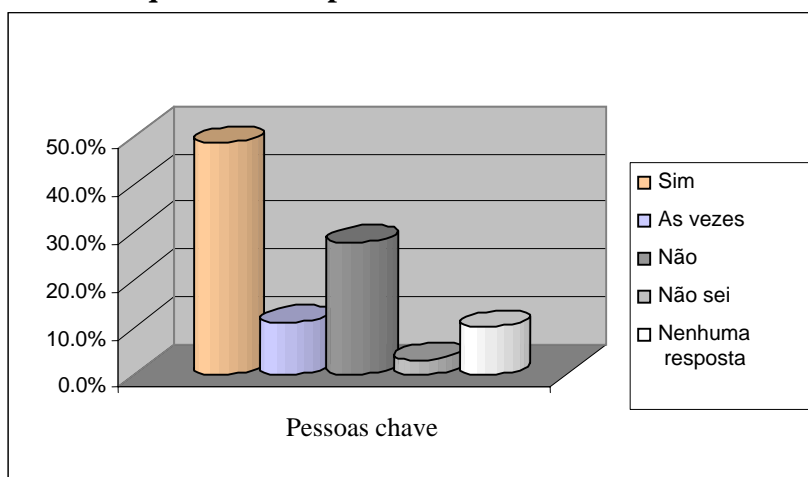
Como já discutimos acerca de 3a acima (*Onde a mediação começa, e o que é a ordem em quais disputas de terra procede de foro a foro?*) e em outro lugar, há uma preferência clara ao longo de Timor-Leste para resolver disputas ao nível local. Até mesmo quando a resolução de disputas deve ser mediada através de autoridades de fora do *suco* ou sub-distrito, a importância do envolvimento destes sabendo a história da disputa, permanece um factor importante. Com o intuito de ter acesso às opções para o estabelecimento de um sistema nacional de mediação de disputas de terra, porém, aos inquiridos das pessoas- chave foi perguntado se 'as pessoas *levam* sempre a disputa directamente ao sistema formal (Administração de Distrito, funcionários da Direcção de Terras e Propriedade/sistema de tribunal) *sem* primeiro tentar resolver os assuntos ao nível local. Os resultados (veja Figura 31 acima) indicam que as disputas *são* levadas directamente ao sistema formal num número considerável de casos, mas (refere-se a Figura 32 abaixo) estes casos são devolvidos ao nível local na maioria dos casos.

Figura 32: Se as disputas são levadas ao sistema formal sem primeiro serem levadas ao sistema local, o sistema formal normalmente tenta resolver a disputa, ou passa de volta para o sistema local? (Q50)



Além disso, há evidência (Figura 33 em baixo) que indivíduos que levam disputas ao sistema formal sem primeiro ir ao sistema local, têm penas impostas contra eles pela comunidade³⁴ e indicam que a pressão moral forte prevalece em muitas partes de Timor-Leste para que os indivíduos utilizem processos de resolução de disputa local onde quer que seja possível.

Figura 33: Com que frequência é que penalidades são impostas pela comunidade contra indivíduos que levam disputas directamente ao sistema formal? (Q49)



³⁴ Refere-se também a Meitzner Yoder (2003) para uma discussão acerca deste assunto informado pela pesquisa qualitativa.

4. Avaliação da Efectividade de Processos de Mediação Locais

a) *Frequência com que as disputas são prosperamente resolvidas nos vários foros.* (Pergunta de pesquisa 35b)

Para ter acesso à efectividade relativa do alcance dos foros nos quais os procedimentos de mediação de disputa de terra acontecem, foi pedido aos inquiridos da pesquisa das pessoas-chave para indicarem com que frequência os conflitos são prosperamente resolvidos em cada foro (Pergunta 35b):

Figura 34: Com que frequência são solucionados com sucesso os conflitos em cada um dos seguintes foros? (Q35b)

Pergunta 35 (B)	Pessoas chave de Admin - 101 inquiridos						Total
	Sempre	Normalme	As vezes	Quase nun	Nunca	Nenhuma r	
Familia	21	33	13	10	15	9	101
Aldeia	17	34	27	13	6	4	101
Suco	23	40	21	7	7	3	101
Sub Distrito	15	21	27	16	11	10	101
Liurai	7	14	5	3	38	32	101
Igreja	5	8	9	5	40	33	101
Administração de Distrito	7	19	12	16	25	20	101
Terra e Propriedade	14	22	20	11	19	13	101
Sistema de Tribunal	18	5	25	9	21	19	101
ONG	4	1	4	9	32	46	101
Outro	0	2	1	0	10	80	101
Outro	0	0	0	0	7	88	101

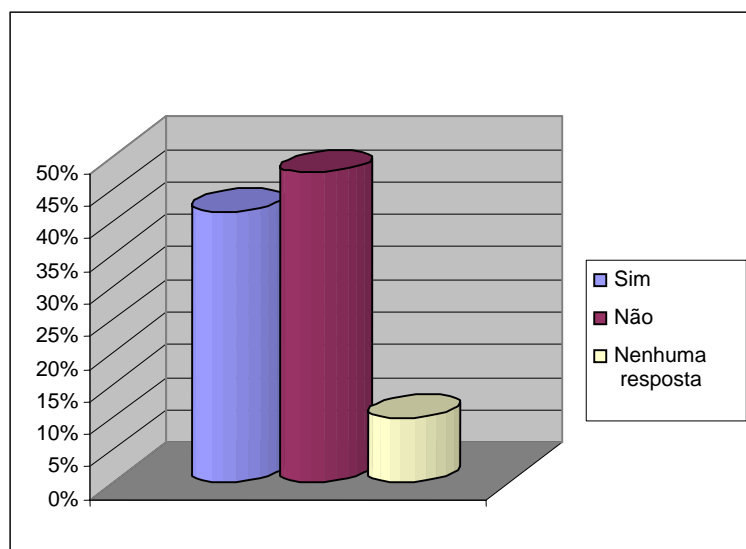
A conclusão mais notável capaz de ser tirada dos dados acumulados em relação a esta pergunta (esboçada em Figura 34 por cima), é que nenhum foro é reconhecido por uma proporção grande de inquiridos como um foro que é altamente fidedigno foro para a mediação de disputas de terra. Esta informação é de interesse particular ao legislador já que indica que um leque de preferências prevalece ao longo de Timor-Leste no que concerne os foros favorecidos para solucionar conflitos. Novamente, esta informação aponta para a necessidade para um grau alto de flexibilidade nas providências de um enquadramento legal para mediação de disputa de terra.

De notar, que uma característica adicional dos dados apresentados em Figura 34 (por cima), é a percepção que as ONG's e representantes da Igreja não estão entre os mais efectivos foros de mediação de disputa de terra. Isto é de interesse particular dado aqueles representantes de Igreja são altamente reconhecidos como foro de autoridade em relação à resolução de disputas de limite entre sucos (como discutido acerca da Secção 3c, *Quem regularmente medeia um conflito?*).

b) *Igualdade de acesso para sistemas locais de resolução de disputa* (pesquisa pergunta 44)

Inquiridos da pesquisa de pessoas-chave foram questionados acerca das *pessoas deslocadas têm o mesmo acesso a sistemas de resolução de conflito tradicionais como os donos tradicionais de uma área:*

Figure 35: Se pessoas deslocadas têm o mesmo acesso a sistemas de resolução de conflito tradicionais como os donos tradicionais de uma área? (Q44)



As respostas a esta pergunta (apresentadas em Figura 35 acima) indicam uma percepção da maioria que localizou de novo as pessoas de facto, tenha menos acesso a foros de resolução de disputa locais que os donos tradicionais. Estas conclusões sugerem a necessidade para consideração especial das necessidades das pessoas deslocadas no processo de desenvolvimento de política para um sistema nacional de resolução de disputa de terra.

c) Percepções de efectividade de sistemas locais comparados com o sistema de tribunal (pergunta de pesquisa 51)

Procurou-se saber as percepções dos inquiridos de pessoas-chave relativamente à qualidade relativa de entrega de serviço que prevalece em sistemas locais contra o sistema de tribunal de acordo com um número de factores:

Figura 36: Os sistemas locais e tribunais oferecem a mesma alta qualidade de serviços nas áreas apresentadas abaixo? (Q51)

Pergunta 51		Pessoas Chave de Admin – 101 Inquiridos							
Qual sistema é melhor									
Área de Serviços prestados	Sistema Tradicional		Sistema de Tribunal		Ambos Sistemas não prestam		Nenhuma resposta		
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	
Sistema mais justo	48	47.5%	40	39.6%	1	1.0%	12	11.9%	
Sistema mais barato	87	86.1%	3	3.0%	2	2.0%	9	8.9%	
Menos tempo de viagem	87	86.1%	2	2.0%	1	1.0%	11	10.9%	
Resultado rápido e eficaz	76	75.2%	13	12.9%	2	2.0%	10	9.9%	
Sistema menos corrupto	58	57.4%	21	20.8%	10	9.9%	12	11.9%	
O mais respeitoso dos direitos da mulher	41	40.6%	39	38.6%	8	7.9%	13	12.9%	
Promove reconciliação entre partes em conflito	79	78.2%	11	10.9%	1	1.0%	10	9.9%	
Sistema mais fácil de compreender	84	83.2%	5	5.0%	0	0.0%	12	11.9%	

Os dados (apresentados na Figura 36 acima) demonstram uma percepção global forte de que os sistemas locais de resolução de conflito são superiores aos tribunais. Especificamente, é considerado que os sistemas locais são mais baratos (86% local; 3% tribunal), requisitam menos viagens (86% local; 2% tribunal), são mais rápidos e mais eficientes (75% local; 13%

tribunal), são menos corruptos (57% local; 21% tribunal), promovem mais efectivamente a reconciliação (78% local; 11% tribunal) e são mais fáceis de entender (84% local; 5% tribunal).

Também se procurou conhecer os pontos de vista dos representantes das organizações de mulheres em relação à qualidade relativa de entrega de serviço entre sistemas locais e os tribunais:

Figura 37: Do local systems or courts offer the highest quality of service in the range of areas presented below? – Sample of representatives from Women’s Organizations (Q51)

Área de Serviços prestados	Qual sistema é melhor		
	Sistema Tradicional (Inquiridos total)	Sistema de Tribunal (Inquiridos Total)	Ambos sistemas não prestam (Inquiridos Total)
Amostra total = 13			
Sistema mais justo	8	2	3
Sistema mais barato	12	2	1
Menos tempo de viagem	7	4	2
Resultado rápido e eficaz	6	4	3
Sistema menos corrupto	7	3	3
Mais respeitoso dos direitos da mulher	3	7	3
Promove reconciliação entre partes em conflito	8	1	4
Sistema mais fácil de compreender	7	3	3

Enquanto a amostra das organização das mulheres era consideravelmente menor que a amostra de pessoas-chave, as percepções globais evidentes nos dados é semelhante aos da amostra de pessoas-chave (refere-se a Figura 37 acima). A diferença mais significativa diz respeito aos direitos das mulheres, com 4 inquiridos que pensam que os tribunais são superiores comparado a 3 que pensam que os sistemas locais são superiores (e 3 mais que pensam que nenhum sistema é capaz). Os legisladores poderiam considerar que os indivíduos envolvidos em sistemas locais de mediação de disputa devem considerar mais activamente os direitos das mulheres, para melhorarem os resultados para as mulheres em relação a mecanismos locais de sistema de resolução de disputa de terra. Um componente deste programa de trabalho poderia ser apontado para assegurar que as mulheres não são sujeitas a pressão da comunidade contra levar disputas a outros foros (como discutiu debaixo de secção 3i *São as disputas sempre aulguna vez levadas para o sistema formal sem primeiro ser levadas ao sistemas locais?*).

Uma Avaliação dos Achados de Pesquisa, e Considerações das suas Implicações no Desenvolvimento de Política

1. O Perfil da Direcção de Terras e Propriedades Entre os Líderes dos Sistemas Locais

- a) O dados recolhidos durante o processo da pesquisa, facilita uma avaliação do perfil da DNTP como um foro de resolução de conflitos, em comparação com os outros foros – sistema local e sistema estatal – nacionais. Esta informação deriva em particular das perguntas de pesquisa acerca das áreas: *Onde é que a mediação começa?* (resultados na secção 3a); *Quem normalmente medeia um conflito?*, *Incluindo disputas de limites entre sucos*, (resultados 3c); e *Com qual a frequência os resultados são obtidos nos vários foros*. (resultados secção 4a). Baseado com esta informação:

- b) Os dados da pessoa-chave sobre mediação de conflitos indicam que a Direcção de Terras e Propriedades é de entre os últimos foros que as disputas são levadas, juntamente com a administração dos distritos e os tribunais. Por nenhum meio isto significa sere inapropriado, dado:
- i. Que os recursos do DNTP não são suficientemente extensos para que cheguem para resolver as mediações de todas as disputa no país, e que;
 - ii. A preferência, ao longo de Timor-Leste, vai para mecanismos de resolução de disputa locais sempre que possível, como se referiu acima.³⁵
- c) Os dados das pessoas- chave indicam (refere-se Figura 34 acerca de 4a) que enquanto o DNTP é tido como sendo menos próspero a mediar disputas que os foros *dentro* dos suco, é um dos mais prósperos dos foros *fora*, ou *além* do *suco*. Dado que é o mais difícil solucionar disputas neste departamento (como as disputa entre limites de *suco*, por exemplo), que termina por ser desviadas para foros além do sistema local, esta informação sugere que DNTP esteja representando um papel importante ao nível nacional mediando uma classe mais séria de disputas de terra, e que tem um perfil entre líderes de sistema locais como um foro válido para o qual podem ser levadas disputas de terra sérias para resolução (ou potencialmente, indicação para outros foros como discutido abaixo).

2. Observações específicas de relevância para o processo de desenvolvimento de política

- a) Há uma preferência forte ao longo de Timor-Leste para resolver disputas de terra ao nível local. O mecanismo de resolução de disputa local é percebido como mais barato, mais rápido, mais justo, mais acessível, mais fácil entender, menos corrupto e mais encorajador de reconciliação entre os oponentes, que o sistema de tribunal (resultados na secção 4c).
- b) A reconciliação entre oponentes é uma característica central do processo de sistema local de resolução de disputa de terra, junto com acordos escritos e pagamentos de compensas onde destinados (resulta secção 3h). para assegurar que o quadro legal para mediação de disputa de terra satisfaça as expectativas da população de Timor-Leste, são aspectos que os legisladores deveriam considerar.
- c) A percepção prevalece entre as organizações de mulheres, que os sistemas locais são fracos na área dos direitos de mulheres. Determinadas percepções que as mulheres podem estar exigindo mais direitos relativos à terra (resultado secção 1e) e prioridades de desenvolvimento nacionais, deveriam ser considerados meios pelos quais poderiam ser fortalecidos os sistemas locais nesta área.
- d) Outro ponto fraco de preocupações de sistemas locais pessoas são oslocalizados de novo e sugere-se que seja dada atenção a esta área somada aquando da elaboração desta política governamental.
- e) A prática de penalizar indivíduos que levam a disputas de terra directamente ao sistema estatal é uma espada dois gumes (resultado secção 3i). Por um lado, actua como um incentivo para reduzir a carga no sistema estatal. Por outro lado, coloca pressão nos oponentes usando foros que uma ou mais partes podem desejar evitar. É uma prática que

³⁵ É provável que as condições atravez da maioria do pais seja um factor que contribua para esta preferência, entre outros factores. Informação recebida dos conselheiros dos serviços de transportes das NU (Novembro 2003) sugerem que no curto a longo prazo , os recursos disponíveis ao governo de Timor-Leste só permitem o manutenção das estradas ligadas aos centros dos distritos. Baseado nisto, o acesso físico das populações rurais aos serviços do governo localizados nos centros dos distritos é incerto no futuro próximo.

preocupa particularmente se pensarmos que sendo aplicada constantemente traz desvantagem de grupos particulares, como mulheres ou pessoas deslocadas (resultado secção 4b). Os meios pelos quais a prática de penalizar os indivíduos por levarem disputas directamente para o sistema estatal pode ser desencorajado, poderia ser considerado então no curso do desenvolvimento de um quadro legal para mediação de conflito de terra.

- f) Não resistindo à preferência forte em solucionar disputas a nível (a família, hamlet, e aldeia), local está claro que oponentes timorenses preferem acesso para um alcance de foros para assuntos que resistem a resolução ao nível local. É provável que esta flexibilidade seja necessária para assegurar o acesso a essas qualidades assim preferidas de um mediador (resultado secção 3e), especificamente neutro, honesto, e com conhecimento de fundo da disputa.
- g) Porque disputas de limite entre *sucos* são conhecidas por serem um dos tipos mais difíceis e difundidos de disputas de terra a resolver, deveria ser prestada atenção especial a meios para firmar limites permanentes entre *sucos*, onde possível como um modo de impedir que estas disputas surgissem. Em alguns casos, pode ser possível que os limites de *suco* sejam estabelecidos com relativa facilidade, enquanto que em outros casos é conhecido³⁶ que os assuntos de limites de suco são altamente sensíveis, e tal discussão é fortemente desencorajada. Enquanto é provável que estabelecer limites de *suco* em áreas presentemente em conflitos seja impossível, e formalizar limites sobre as quais prevalecem acordos que prevenem disputas que surjam entre futuras gerações de líderes locais e pode contribuir assim para um regime de posse de terra mais previsível, com benefícios consequentes para o perfil investimento de Timor-Leste.
- h) No que diz respeito aos tipos de evidências usados em disputa de terra, a resolução de processos locais (secção 3g), é significativo que a ocupação de uma terra a *médio e curto prazo sem título ou autorização*, é amplamente considerado uma forma fraca de evidência em defesa de direitos de uso de terra. Esta informação poderia ser útil, no devido tempo, para solucionar processos de disputas relativos a propriedades ocupadas desde o referendo.

3. Consideração da natureza de um quadro legal nacional para mediação de disputa de terra

Os resultados da pesquisa esboçaram um destaque para os benefícios de uma enquadramento legal nacional para a mediação da disputa de terra que maximiza a utilização de mecanismos de resolução de disputa locais. Com sistemas locais que demonstram uma capacidade impressionante para solucionar um alcance extenso de disputas com sucesso, há vantagens claras num enquadramento legal que formalmente reconheça estes sistemas como foros de mediação efectivos, como autoridade que preside em primeiro lugar à questão das disputas. Dado o perfil de *Chefes de Suco* dentro de sistemas locais, pode ser apropriado dar reconhecimento formal pessoalmente a estes indivíduos como os funcionários responsáveis para qualquer mediação de disputas, ou os desviando para outro lugar. Como se referiu acima, porém, o estado pode desejar incluir providências que impeçam os funcionários de sistemas locais de penalizarem os indivíduos oponentes que por qualquer razão, é resultante usar um sistema de mecanismos locais de resolução de disputa.

Os resultados de pesquisa sugerem que enquanto o DNTP é um foro efectivo *extra- suco* para a mediação de conflitos de terra por direito próprio, também tem a capacidade para trabalhar como corrector formal de todas as disputas que entrem no domínio *extra- suco*. Mantendo

³⁶ Refere-se a Meitzner Yoder (2003)

rasto de todas as disputas que passam para fora do domínio de *suco*, o DNTP poderia representar um papel negociando os foros apropriados para a resolução de disputas particulares e poderia potencialmente acelerar a sua resolução. A manutenção de vínculos fortes entre os oficiais distritais do DNTP e todos os foros de mediação potenciais para os quais as disputas poderiam ser independentemente levadas através dos indivíduos oponentes (por exemplo, administrações de sub-distrito, representantes de igreja, ONGs, etc.), seria um componente importante do DNTP que representa este papel, pelo menos até o papel do DNTP como uma agência de mediação/ referência ficar extensamente conhecido.

Como um comentário final, ficou claro no decurso da pesquisa de mediação que as negligências predominam no que diz respeito aos registos mentidos pelo DNTP. O desenvolvimento de capacidade nesta área, junto com a adopção de tecnologias de registo satisfatórias (electrónico ou outro) e procedimentos, será crucial, permitindo o DNTP manter o rasto das disputas. Desenvolvimentos nesta área também permitiriam ao gabinete central do DNTP assimilar informação de todos os distritos para o desenvolvimento da política futura e para propósitos de planeamento estratégico.

Referências

- Babo Soares, Dionisio (2001). *Nahe Biti: The Philosophy and Process of Grassroots Reconciliation (and Justice) in East Timor*. Paper presented at the Road to Reconciliation Conference, 11-12 April 2001, Bergen, Norway.
- D'Andrea, Claudia. 2003. *The Customary Use of Natural Resources in Timor-Leste*. Report prepared for Oxfam, German Technical Cooperation (GTZ) and the Timor-Leste Directorate of land and Property (DTB). November 2003.
- East Timor Transitional Administration (ETTA), et al. 2001. *The 2001 Survey of Sucos*. Report produced jointly by ETTA, the Asian Development Bank (ADB), the World Bank and the United Nations Development Program (UNDP).
- Hohe, Tanja and Rod Nixon. 2003. *Reconciling Justice: 'Traditional' Law and State Judiciary in East Timor*. Report prepared for the United States Institute of Peace (USIP) Project on Peacekeeping and the Administration of Justice. January 2003.
- Hicks, David. 1988. *Tetum Ghosts and Kin*. Waveland Press: Illinois.
- Mearns, David. 2001. *Variations on a Theme: Coalitions of Authority in East Timor. A Report on the Local and National Justice Systems as a Basis for Dispute Resolution*. Report prepared for Australian Legal Resources International. January 2001.
- Meitzner Yoder, Laura S. 2003. *Custom and Conflict: The Uses and Limitations of Traditional Systems in Addressing Rural Land Disputes in East Timor* (Discussion paper prepared for a regional workshop on "Land Policy and Administration for Pro-Poor Rural Growth", Dili, December 2003). German Technical Cooperation (GTZ) and Timor-Leste Directorate of Land and Property (DTP), August 2003.
- Moore, Christopher. 1996. *The Mediation Process: Practical Strategies for Resolving Conflicts* (second edition). Jossey-Bass Publishers: San Francisco.
- Ospina, Sofi and Tanja Hohe. 2001. *Traditional Power Structures and the Community Empowerment and Local Governance Project (CEP) in East Timor*. Prepared for the World Bank/UNTAET, Dili.
- Swaine, Aisling. 2003. *Traditional Justice and Gender Based Violence*. Research report prepared for the International Rescue Committee. Dili, August 2003
- Traube, Elizabeth. 1986. *Cosmology and Social Life: Ritual Exchange among the Mambai of East Timor*. University of Chicago Press: Chicago and London.